

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	PMBS/CPL
		Fls. _____
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	Assinatura. _____
		Matrícula _____

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO
(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.166/2024)

O Município de Boa Saúde/RN, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Prefeitura Municipal, realizará licitação, para registro de preços na modalidade Pregão, na forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço por item, nos termos da lei nº Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro (Agente de Contratação), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos diretamente para a página eletrônica www.portaldecompraspublicas.com.br. O servidor terá, dentre outras, as seguintes atribuições: tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme preconiza o art. 6º, inciso IX, da Lei nº 14.133/2021.

ÓRGÃOS INTERESSADOS:	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DATA E HORA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS:	08H:00M DO DIA 07/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA LIMITE PARA IMPUGNAÇÃO:	23H:59M DO DIA 16/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA E HORA FINAL DAS PROPOSTAS:	09H:00M DO DIA 21/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS – SESSÃO PÚBLICA:	09H:01M DO DIA 21/05/2024 (HORÁRIO DE BRASÍLIA).
LOCAL:	www.portaldecompraspublicas.com.br
MODO DE DISPUTA	ABERTO

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza comum continuado com a dedicação de mão de obra exclusiva, para prestação de atividades complementares educacionais, a serem executados junto a secretaria municipal de Educação de Boa Saúde-RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada a partir de um único lote, conforme tabela constante no Termo de Referência.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

- 2.1. Poderão participar da presente licitação todos os interessados do ramo pertinente, inscritos ou não no Cadastro de Fornecedores desta Municipalidade, que estejam com Credenciamento regular no

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

PORTAL DE COMPRAS PUBLICAS e que atenderem as condições constantes neste edital e seus anexos

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionado no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3. A empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	PMBS/CPL
		Fls. _____
		Assinatura. _____
		Matrícula _____
PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024		

jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.3.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.3.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.3.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.3.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

3.5.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3 ou 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.10.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	PMBS/CPL
		Fls. _____
		Assinatura. _____
		Matrícula _____
PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024		

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

A) O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. O Percentual de Desconto para cada item ou grupo de itens (conforme o caso);

4.1.2. MARCA de cada item ofertado, se for aplicável;

4.1.3. FABRICANTE; ou a expressão “não se aplica” quando for o caso.

4.1.4. **QUANTIDADE TOTAL.**

5.1.4.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os Lances ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	PMBS/CPL
		Fls. _____
	PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	Assinatura. _____
		Matrícula _____

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário de cada item que compõe o lote.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de **dez minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores

5.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

5.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

5.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

5.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.19.2.2. Empresas brasileiras;

5.19.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

5.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	PMBS/CPL
		Fls. _____
		Assinatura. _____
		Matrícula _____
PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024		

caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.21.1. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

5.21.2. O pregoeiro realizará a suspensão da sessão, e, encaminhará a planilha apresentada pela arrematante para área técnica deste município (contábil e jurídica), onde será observado à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e seus anexos.

5.21.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.2. **Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP**, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.3. **Certidão negativa de inidôneos** (para participar de licitações realizadas pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92), emitida no site do **Tribunal de Contas da União – TCU da empresa** (pessoa jurídica) **Certidões Administração Pública Federal** (tcu.gov.br) **e do (s) sócio (s) da empresa** (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144:3:115485167675103::NO:3,4,6::>)

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. **Será desclassificada a proposta vencedora que:**

6.4.1. conter vícios insanáveis;

6.4.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.4.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.4.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.4.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.5.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.5.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.5.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.6. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.6.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

6.6.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;*

6.6.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.6.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.8. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.8.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	PMBS/CPL
		Fls. _____
		Assinatura. _____
		Matrícula _____
PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024		

6.9.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de **impostos** e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de **amostra**, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, os documentos previstos no **item 8 do Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	---	---

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8. A habilitação será verificada por meio dos documentos juntados ao sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação constantes no Termo de Referência serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, conforme IN 73/2022.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

7.11. A exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	PMBS/CPL
		Fls. _____
		Assinatura. _____
		Matrícula _____
PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024		

7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

8.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

8.1.1. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

8.1.2. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original

8.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

8.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

8.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

8.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

8.3.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

8.3.2. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

8.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

8.4.1. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

8.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

9. DOS RECURSOS

- 9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 9.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 9.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 9.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 9.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 9.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 9.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 9.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 9.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	PMBS/CPL
		Fls. _____
		Assinatura. _____
		Matrícula _____
PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024		

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

10.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

10.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

10.1.5. Fraudar a licitação

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

10.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

10.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

10.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

10.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

10.2.1. advertência;

10.2.2. multa;

10.2.3. impedimento de licitar e contratar e

10.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

10.3.2. as peculiaridades do caso concreto

10.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.4.1. Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.4.2. Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3 que

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

10.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

10.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios:

- a) através de campo próprio junto ao sistema Portal de compras públicas, no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>
- b) através de e-mail, cito: cpl.pmbs@gmail.com

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://boasaude.rn.gov.br/acessoainformacao.php>, como também em www.portaldecompraspublicas.com.br.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.11.1. ANEXO I - Modelo de Proposta de preços

12.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

12.11.2.1. Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar

12.11.3. ANEXO III – Minuta de Ordem de Serviço

12.11.4. ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato

Boa Saúde/RN, em 06 de maio 2024.

José Wellington Alves Rocha

Prefeito Municipal

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matricula
---	--	---

ANEXO I

MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO: 1.166/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza comum continuado com a dedicação de mão de obra exclusiva, para prestação de atividades complementares educacionais, a serem executados junto a secretaria municipal de Educação de Boa Saúde-RN,

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	PMBS/CPL
		Fls. _____
	PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	Assinatura. _____
		Matricula _____

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.166 /2024

SESSÃO PÚBLICA: 21/05/2024, ÀS 09H00MIN (NOVE) HORAS.
LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

NOME DE FANTASIA:						
RAZÃO SOCIAL:						
CNPJ:						
INSC. EST.:						
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO()						
ENDEREÇO:						
BAIRRO:				CIDADE:		
CEP:				E-MAIL:		
TELEFONE:				FAX:		
CONTATO DA LICITANTE:				TELEFONE:		
BANCO DA LICITANTE:				CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:		
Nº DA AGÊNCIA:						
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
DESCONTO TOTAL						

A EMPRESA: DECLARA QUE:

- 1 ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.
- 2 VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (SESSENTA) DIAS.
- 3 PRAZO DE INÍCIO DE FORNECIMENTO/EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE ACORDO COM O ESTABELECIDO NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) DO EDITAL DESSE PROCESSO.
- 4 QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO, GERENTE E DIRETORES, SERVIDORES DA **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN**, E AINDA CÔNJUGE, COMPANHEIRO OU PARENTE ATÉ TERCEIRO GRAU.
- 5 QUE O PRAZO DE INICIO DA ENTREGA DOS PRODUTOS/MATERIAIS SERÁ DE ACORDO COM OS TERMOS ESTABELECIDOS NO ANEXO I, DESTE EDITAL A CONTAR DO RECEBIMENTO, POR PARTE DA CONTRATADA, DA ORDEM DE COMPRA OU DOCUMENTO SIMILAR, NA RUA MANOEL JOAQUIM DE SOUZA, 434 - CENTRO, BOA SAÚDE/RN TODOS OS PRODUTOS/MATERIAS SERÃO AVALIADOS, SOB PENA DE DEVOLUÇÃO DE NÃO ACEITE, CASO NÃO ATENDA A DESCRIMINAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DO REFERIDO EDITAL OU DE MÁ QUALIDADE.

LOCAL E DATA

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matricula
---	--	---

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL/REPRESENTANTE LEGAL OU OUTORGADO E CPF)

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES



PREFEITURA DE
BOA SAÚDE
Transparência e trabalho para todos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

ANEXO II: TERMO DE REFERENCIA

PROCESSO: 1.166/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza comum continuado com a dedicação de mão de obra exclusiva, para prestação de atividades complementares educacionais, a serem executados junto a secretaria municipal de Educação de Boa Saúde-RN.



TERMO DE REFERÊNCIA

Secretaria Municipal de Educação

(Processo Administrativo nº 1.166/2024)

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Presente Termo de Referência trata do Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza comum continuado com a dedicação de mão de obra exclusiva, para prestação de atividades complementares educacionais, a serem executados junto a secretaria municipal de Educação de Boa Saúde-RN.

1.2. ESPECIFICAÇÕES/DESCRIÇÕES DO OBJETO

Nº	DEMANDA POR PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL						
	DESCRIÇÃO DO CARGO	UNID.	QUANT. PROF.	SALÁRIO BASE POR PROFISSIONAL	(+) ENCARGOS E INSUMOS DIVERSOS	(+) BDI APLICADO (24,02%)	CUSTO TOTAL MÊS
01	APOIO EDUCACIONAL – 40H	Serv.	52	R\$ 1.694,40	R\$ 3.123,44	R\$ 3.873,69	R\$ 201.431,90
02	RECEPCIONISTA-40H	Serv.	15	R\$ 1.412,00	R\$ 2.610,37	R\$ 3.237,38	R\$ 48.560,65
03	CONDUTOR ESCOLAR – 40H	Serv.	17	R\$ 2.300,00	R\$ 4.223,71	R\$ 5.238,25	R\$ 89.050,24
04	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - 40H	Serv.	07	R\$ 2.500,00	R\$ 4.587,08	R\$ 5.688,90	R\$ 39.822,28
05	COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO - 30H	Serv.	02	R\$ 2.500,00	R\$ 4.587,08	R\$ 5.688,90	R\$ 11.377,79
06	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - 30H	Serv.	05	R\$ 1.412,00	R\$ 2.610,37	R\$ 3.237,38	R\$ 16.186,88
07	PSICOPEDAGOGO	Serv.	02	R\$ 2.500,00	R\$ 4.587,08	R\$ 5.688,90	R\$ 11.377,79
08	FONOAUDIOLOGO - 30H	Serv.	01	R\$ 2.500,00	R\$ 4.587,08	R\$ 5.688,90	R\$ 5.688,90
09	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO - 40H	Serv.	03	R\$ 1.412,00	R\$ 2.610,37	R\$ 3.237,38	R\$ 9.712,13
10	TÉCNICO DE INFORMÁTICA - 40H	Serv.	02	R\$ 1.412,00	R\$ 2.610,37	R\$ 3.237,38	R\$ 6.474,75
11	AUXILIAR DE ENSINO - 30H	Serv.	02	R\$ 1.412,00	R\$ 2.610,37	R\$ 3.237,38	R\$ 16.186,88



12	AUX. DE MANUTENÇÃO - 40H	Serv.	05	R\$ 1.412,00	R\$ 3.237,38	R\$ 29.136,42	R\$ 349.637,04
----	--------------------------------	-------	----	--------------	--------------	---------------	----------------

1.3. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual utilizado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da mesma lei.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. A presente contratação ainda não está incluída no Plano de Contratações, contudo, será encaminhada para inclusão, após a autorização da autoridade competente. Vale ressaltar que a contratação se compatibiliza com os demais instrumentos de planejamento.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. SUSTENTABILIDADE:

4.1.1. Considerando o emprego de sustentabilidade das contratações, de forma a agregar benefícios à população e ao meio ambiente a longo prazo, a empresa contratada deve observar as seguintes diretrizes e práticas consideradas sustentáveis:

4.1.1.1. Menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;

4.1.1.2. Preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;

4.1.1.3. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;

4.1.1.4. Maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;

4.1.1.5. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; e



4.1.1.6. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

4.2. A documentação de habilitação técnica é objeto de tópico específico deste TR (Critérios de Seleção do Fornecedor).

Subcontratação

4.2.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.2.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Vistoria

4.2.3. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Início da execução do objeto: 10 dias contados da emissão da ordem de serviço;

5.1.2. O objeto desta licitação deverá ser prestado no município de Boa Saúde/RN, em locais pré-determinados pela Secretaria demandante, ou em outro local determinado pela CONTRATANTE, em até 10 (dez) dias, contados a partir da solicitação e emissão da Ordem de serviço ou documento equivalente, conforme o caso, dentro das condições estabelecidas em edital. Cronograma de realização dos serviços:

5.1.3. O município de Boa Saúde/RN, providenciará a expedição da AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO e notificará a empresa, enviando E-MAIL institucional para o E-MAIL da empresa; na ordem de classificação para proceder a prestação do serviço.

5.1.4. Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas neste documento, e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação da prestação do serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos.

5.1.5. A prestação deverá acontecer no horário de funcionamento da requisitante.

Local da prestação dos serviços:



5.1.6. Os serviços serão prestados nos endereços indicados no Estudo Técnico Preliminar, de segunda-feira a sexta-feira, durante horário escolar, conforme as especificações do objeto descritas neste documento e o dimensionamento realizado pelo setor técnico responsável.

Uniformes:

5.1.7. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão CONTRATANTE, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

5.1.7.1. O uniforme deverá compreender as seguintes peças do vestuário: Blusa, crachá e Equipamentos de Proteção Individual - EPI's (quando aplicável).

5.1.7.2. O dimensionamento de uniformes e EPI's, bem como os necessários para a perfeita execução dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA e deverão estar detalhados na proposta.

5.1.7.3. As peças devem ser confeccionadas com tecido e material de qualidade que garantam a sua usabilidade e proteção, quando aplicável.

5.1.7.4. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados.

5.1.7.5. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

5.1.8. Os serviços que identificados como inadequados de acordo com o fiscal, quanto às características de qualidade previstas neste termo, deverão ser refeitos/melhorados em até 72 horas do horário da ocorrência.

Materiais a serem disponibilizados

5.1.9. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades suficiente para a perfeita prestação do serviço.

Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

5.1.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 6.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, aquele já previsto no Estudo Técnico Preliminar.

Fiscalização Técnica

- 6.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.9. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.10. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);



6.11. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.12. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.13. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

6.14. Alterações contratuais e dos preços:

6.15. As prorrogações, supressões, acréscimos, reajustes e o reequilíbrios econômico-financeiros, quando admitidos, serão processadas em conformidade com os artigos correspondentes e aplicáveis ao objeto desta contratação da Lei Federal nº 14.133/2021

6.16. Extinção contratual:

6.17. A extinção contratual dar-se-á, no que coube, em conformidade com os art. 137, 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou quando constatado que há violação em qualquer pressuposto exposto neste Termo de Referência.

Fiscalização Administrativa

6.18. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.19. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.20. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).



6.21. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.22. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.23. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.24. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.25. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.26. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os serviços serão medidos por posto de trabalho que serão comprovados através de folha de ponto. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal e requerimento de pagamento que deverão serem entregues ao protocolo da CONTRATANTE para abertura de processo administrativo.

7.2. A(s) nota(s) fiscal(is) deverá(ão) estar devidamente atestadas por 2 (dois) servidores.

7.3. Todos os documentos devem estar em nome da CONTRATADA, caso contrário não serão aceitos mesmo que comprove que a mesma realizou o serviço, sem ônus a administração pública.

7.4. Aprovação e Verificação de Registros



7.4.1. A aprovação e verificação dos registros por parte contratante envolverá o fiscal técnico do contrato, onde será realizado a revisão regular dos relatórios de trabalho submetidos pela empresa contratada.

7.5. O Preço praticado será aquele vencido no momento da licitação, onde deverá refletir todos os custos associados a perfeita execução do serviço.

Do recebimento

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, pela CONTRATANTE, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.7. Os serviços são recebidos definitivamente no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a contar do recebimento provisório. Dentro deste prazo, a CONTRATANTE verificará a qualidade e quantidade dos serviços. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta ou quando forem identificados vícios/defeitos, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 30 (trinta) dias úteis, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

7.8. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem 7.7 não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.9. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da entrega parcial ou total da execução dos serviços, será realizado pelo gestor do contrato. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

7.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.11. Medição

7.11.1. Frequência de Medição e Relatório

7.11.2. A frequência das medições será registrada e relatada ao setor competente a cada 15 (quinze) dias, contados do início da prestação do serviço.

7.12. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).



7.13. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.14. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.15. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.15.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.15.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.15.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

7.15.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.15.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.16. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:



7.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

7.17.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

7.17.3. Emitir termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.17.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.17.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.18. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.19. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.20. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.21. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

7.22. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

7.23. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



- 7.23.1. O prazo de validade;
- 7.23.2. A data da emissão;
- 7.23.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.23.4. O período respectivo de execução do contrato;
- 7.23.5. O valor a pagar; e
- 7.23.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.24. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.25. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.26. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

7.27. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.28. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.29. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.30. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.



Prazo de pagamento

7.31. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.32. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de correção monetária.

Forma de pagamento

- a) O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- b) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.33. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.33.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.34. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.35. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.35.1. As cessões de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020 dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.36. A eficácia da cessão de crédito não abrangidas pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.37. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e



trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).

7.38. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).

7.39. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será a empreitada por preço unitário de posto de trabalho, em que o preço fixado será aquele fixado na sessão pública.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



PREFEITURA DE
BOA SAÚDE
Transparência e trabalho para todos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

8.6. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



8.13 - Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. **Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.17. **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.18. **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. **Prova de regularidade com a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal

Qualificação Econômico-Financeira

8.23. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; datado dos últimos 60 (sessenta) dias que antecedem o certame, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;



8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.25. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.27. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.28. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.29. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor total estimado da contratação.

8.30. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.31. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.32. Comprovação de aptidão para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

8.33. Nos termos do Item 10.6 do ANEXO VII - A DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO da IN 5/2017 SEGES/MP; o atestado (declaração) deverá comprovar que a LICITANTE gerencia serviços de terceirização compatíveis com o objeto licitado por período não inferior a 3 (três) anos, até a data da abertura da sessão pública da licitação;

8.34. Para a comprovação da experiência mínima de 03 (três) anos será aceito o somatório de atestados (declarações), sendo que os mesmos deverão contemplar execuções em períodos distintos (períodos concomitantes serão computados uma única vez) e terem sido expedidos após a conclusão dos contratos ou decorrido, pelo menos, 01 (um) ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;



8.35. licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) de serviços de terceirização, com um mínimo de 50% dos postos de trabalho ora licitados, em conformidade com o expresso no item 9.1.12 do Acórdão 1214/2013 do TCU;

8.36. Para a comprovação do quantitativo mínimo, NÃO será aceito o somatório de atestados, tendo em vista que, para o objeto ora tratado não há como supor que a execução sucessiva de objetos de pequena dimensão capacite a empresa automaticamente para a execução de objetos maiores, salvo se os atestados apresentados se referirem a serviços executados de forma concomitante, conforme entendimento firmado no Acórdão TCU n.º 2.387/2014-Plenário;

8.37. A LICITANTE, caso a área técnica entenda necessário, deverá disponibilizar todas as informações essenciais à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, Notas Fiscais/Faturas, Notas de Empenho, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços, sendo que estas e outras informações complementares poderão ser requeridas mediante diligência;

8.38. A diligencia poderá ser aberta pelo Agente de Contratação, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 02 (DUAS) horas, sob pena de não aceitação da proposta e/ou inabilitação.

8.39. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.820.081,00 (Cinco milhões, oitocentos e vinte mil, e oitenta e um reais) conforme custos unitários apostos no Estudo Técnico Preliminar.

a) Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

9.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.1.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.1.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município, a ser solicitado a Secretaria Municipal de Finanças e Tributação.

10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Boa Saúde - RN; 24 de abril de 2024

LIOVEGILDO ALVES ROCHA

Sec. Municipal de Educação

CPF: 200.***.***- 34



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

DFD N°. 02/2024

AO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

José Wellington Alves Rocha – Prefeito Municipal

SETOR REQUISITANTE: Secretaria de Educação

RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Josemaria Twanny Bezerra dos Santos

MATRÍCULA OU CPF: 076.XXX.XXX-90

TELEFONE:

EMAIL:

REQUISITOS BÁSICOS PARA A AQUISIÇÃO

1 – OBJETO: Necessidade da disposição de serviços de natureza comum continuado com a dedicação de mão de obra exclusiva, para prestação de serviços complementares educacionais, a serem executados junto a secretaria municipal de Educação de Boa Saúde-RN.

2 – ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO CARGO	UNIDADE	QUANT. MÊS	SALÁRIO BASE POR PROFISSIONAL
1	APOIO EDUCACIONAL – 40H	SERV.	52	R\$ 1.694,40
2	RECEPCIONISTA- 40H	SERV.	15	R\$ 1.412,00
3	CONDUTOR ESCOLAR – 40H	SERV.	17	R\$ 2.300,00
4	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - 40H	SERV.	07	R\$ 2.500,00
5	COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO - 30H	SERV.	02	R\$ 2.500,00
6	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - 30H	SERV.	05	R\$ 1.412,00
7	PSICOPEDAGOGO	SERV.	02	R\$ 2.500,00
8	FONOAUDIOLOGO - 30H	SERV.	01	R\$ 2.500,00
9	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO - 40H	SERV.	03	R\$ 1.412,00
10	TÉCNICO DE INFORMATICA - 40H	SERV.	02	R\$ 1.412,00
11	AUXILIAR DE ENSINO - 30H	SERV.	05	R\$ 1.412,00
12	AUX. DE MANUTENÇÃO, 40H	SERV.	05	R\$ 1.412,00

OBS: Os valores previstos como salário base para cada profissional listado na tabela acima foram calculados levando em consideração o montante atualmente dispendido pela Secretaria Municipal



de Educação de Boa Saúde-RN para os respectivos cargos. Este processo de determinação salarial é fundamental para garantir uma remuneração justa e condizente com as responsabilidades e habilidades exigidas em cada função. Assim, ao considerar os padrões salariais vigentes na região e as demandas específicas de cada cargo, os valores estipulados refletem um compromisso com a equidade e a valorização do trabalho dos profissionais da educação.

Os profissionais serão distribuídos entre os 12 Centros Educacionais do município, e a Sede da Secretaria Municipal de Educação.

3 – JUSTIFICATIVA: Em Boa Saúde-RN, assim como em qualquer município, a qualidade da educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento social, cultural e econômico. Entretanto, para além do ensino formal em sala de aula, os serviços complementares educacionais desempenham um papel crucial na formação integral dos alunos e no apoio às famílias. Diante disso, é imperativo que o município disponha de mão de obra exclusiva para esses serviços, garantindo sua continuidade e eficácia.

Primeiramente, é essencial reconhecer que a educação vai além do ensino de disciplinas curriculares. Os serviços complementares, como a alimentação escolar, o transporte escolar, a orientação psicopedagógica e as atividades extracurriculares, desempenham um papel significativo no bem-estar e no desenvolvimento dos estudantes. A alimentação adequada, por exemplo, é fundamental para garantir que as crianças tenham condições de aprendizado, enquanto o transporte escolar possibilita o acesso à educação para alunos de áreas distantes.

Além disso, os serviços complementares contribuem para a inclusão e igualdade de oportunidades. A oferta de atividades extracurriculares, por exemplo, pode proporcionar oportunidades de desenvolvimento pessoal e social para alunos com diferentes habilidades e interesses, promovendo a diversidade e a valorização das singularidades de cada estudante.

Ao dedicar mão de obra exclusiva a esses serviços, o município de Boa Saúde-RN estaria assegurando sua qualidade e continuidade. Profissionais especializados e comprometidos poderiam desenvolver programas e projetos alinhados às necessidades locais, promovendo uma educação mais contextualizada e efetiva. Além disso, a dedicação exclusiva desses profissionais garantiria uma maior atenção às demandas específicas dos alunos e das comunidades, favorecendo a construção de relações de confiança e colaboração entre a escola, as famílias e a comunidade.

Ademais, é importante destacar que a falta de mão de obra suficiente, considerando a atual realidade do município, para atender à demanda existente pode resultar em sobrecarga de trabalho para os profissionais da educação, comprometendo a qualidade dos serviços oferecidos. Ao garantir a disponibilidade de mão de obra exclusiva para os serviços complementares educacionais, o município de Boa Saúde-RN estará promovendo melhores condições de trabalho para os educadores, o que se refletirá positivamente no ambiente escolar como um todo.

Por fim, investir em serviços complementares educacionais não apenas contribui para a qualidade da educação, mas também para o desenvolvimento sustentável e a inclusão social do município. Ao priorizar o bem-estar e o desenvolvimento integral dos alunos, Boa Saúde-RN estará



PREFEITURA DE
BOA SAÚDE
Transparência e trabalho para todos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

investindo no futuro de sua comunidade, preparando cidadãos capazes de contribuir de forma significativa para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

4 – LOCAL E PRAZO DESEJADO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Será definido após conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

5 – VIGENCIA DA CONTRATAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual utilizado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da mesma lei.

6 – INDICAÇÃO DO GESTOR DE CONTRATOS E FISCAL DE CONTRATOS:

NOME: EDILSON FRANCISCO DO NASCIMENTO (GESTOR).

MAT/CPF: 875.XXX.XXX-97

NOME: JOSEMARIA TWANNY B. DOS SANTO (FISCAL).

MAT/CPF: 076.XXX.XXX-90

7 – INDICAÇÃO DO MEMBRO OU DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO RESPONSÁVEL(S) PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR.

NOME: CAMILA FERNANDA DA SILVA

MAT/CPF: 705.***.***-24

NOME: JOSEMARIA TWANNY B. DOS SANTOS

MAT/CPF: 076.***.***-90

8 - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Boa Saúde/RN, em 10 de abril de 2024

JOSEMARIA TWANNY B. DOS SANTO

CPF: 076.XXX.XXX-90

SEC. ADJUNTA DE EDUCAÇÃO

9. APROVO o Documento de Formalização de Demanda – DFD N° 02/2024 e AUTORIZO a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da aquisição.

JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA

Prefeito Municipal

Boa Saúde/RN, em 10 de abril de 2024

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ETP Nº	01/2024	Data de início da Elaboração:	10/04/2024
ÓRGÃO REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO			

INTRODUÇÃO

A Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021 atribuiu ao planejamento das licitações a hierarquia de princípio, propiciando aos gestores públicos instrumentos para governança e concretude deste princípio. As contratações públicas são instrumentos para a realização das políticas públicas, cujo planejamento ocasiona contratações significativamente mais efetivas.

Desse modo, a realização de estudos prévios à contratação conduz ao conhecimento de novas modelagens/metodologias ofertadas pelo mercado, resultando na melhor qualidade do gasto promovendo uma gestão mais eficiente dos recursos públicos.

Neste contexto, o presente documento, enquanto elemento essencial ao planejamento, ao cumprir as determinações legais relacionadas à sua elaboração, caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento, uma vez que, apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

Assim sendo, se busca assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pública pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais, que servirão de base para compor o anteprojeto, termo de referência ou projeto básico a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, avaliando todos os aspectos necessários e suficientes à contratação.

1. DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO – JUSTIFICATIVA

Em Boa Saúde-RN, assim como em qualquer município, a qualidade da educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento social, cultural e econômico. Entretanto, para além do ensino formal em sala de aula, os serviços complementares educacionais desempenham um papel crucial na formação integral dos alunos e no apoio às famílias. Diante disso, é imperativo que o município disponha de mão de obra exclusiva para esses serviços, garantindo sua continuidade e eficácia.

Primeiramente, é essencial reconhecer que a educação vai além do ensino de disciplinas curriculares. Os serviços complementares, como a alimentação escolar, o transporte escolar, a orientação psicopedagógica e as atividades extracurriculares, desempenham um papel significativo no bem-estar e no desenvolvimento dos estudantes. A alimentação adequada, por

exemplo, é fundamental para garantir que as crianças tenham condições de aprendizado, enquanto o transporte escolar possibilita o acesso à educação para alunos de áreas distantes.

Além disso, os serviços complementares contribuem para a inclusão e igualdade de oportunidades. A oferta de atividades extracurriculares, por exemplo, pode proporcionar oportunidades de desenvolvimento pessoal e social para alunos com diferentes habilidades e interesses, promovendo a diversidade e a valorização das singularidades de cada estudante.

Ao dedicar mão de obra exclusiva a esses serviços, o município de Boa Saúde-RN estaria assegurando sua qualidade e continuidade. Profissionais especializados e comprometidos poderiam desenvolver programas e projetos alinhados às necessidades locais, promovendo uma educação mais contextualizada e efetiva. Além disso, a dedicação exclusiva desses profissionais garantiria uma maior atenção às demandas específicas dos alunos e das comunidades, favorecendo a construção de relações de confiança e colaboração entre a escola, as famílias e a comunidade.

Ademais, é importante destacar que a falta de mão de obra suficiente, considerando a atual realidade do município, para atender à demanda existente pode resultar em sobrecarga de trabalho para os profissionais da educação, comprometendo a qualidade dos serviços oferecidos. Ao garantir a disponibilidade de mão de obra exclusiva para os serviços complementares educacionais, o município de Boa Saúde-RN estará promovendo melhores condições de trabalho para os educadores, o que se refletirá positivamente no ambiente escolar como um todo.

Por fim, investir em serviços complementares educacionais não apenas contribui para a qualidade da educação, mas também para o desenvolvimento sustentável e a inclusão social do município. Ao priorizar o bem-estar e o desenvolvimento integral dos alunos, Boa Saúde-RN estará investindo no futuro de sua comunidade, preparando cidadãos capazes de contribuir de forma significativa para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

O município de Boa Saúde ainda não dispõe de Plano Anual de Contratações, no entanto, a presente necessidade será encaminhada para inclusão quando da elaboração do Plano.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa contratada deverá comprovar aptidão no desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação – **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Demais requisitos poderão estar previstos no Termo de Referência.

4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS

Os serviços ora pretendidos podem ser considerados “comuns”, haja vista suas descrições serem usuais de mercado, detalhadas objetivamente nas especificações e encontrados no mercado, de forma que a escolha do produto, atendidas as especificações, pode ser feita exclusivamente pelo menor preço.

5. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E JUSTIFICATIVA DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA

No contexto da prestação dos serviços objeto desta contratação, o primeiro debate será em torno da escolha entre: A) contratar uma instituição e terceirizar o fornecimento de mão de obra exclusiva, ou b) realizar um concurso público para contratação de servidores, devendo tal discussão ser cuidadosamente ponderada, levando em consideração não apenas os custos imediatos, mas também os benefícios a longo prazo. Neste contexto, examinaremos os benefícios e desvantagens de se contratar uma empresa especializada, como também as vantagens e desvantagens de realizar um concurso público, especialmente em relação aos custos envolvidos.

VANTAGENS DE REALIZAR UM CONCURSO PÚBLICO	DESVANTAGENS DE REALIZAR UM CONCURSO PÚBLICO:
Estabilidade e Segurança: Uma vez aprovados em um concurso público, os candidatos são nomeados para cargos públicos, garantindo estabilidade no emprego e segurança financeira. Isso proporciona tranquilidade aos servidores públicos e suas famílias, reduzindo a incerteza em relação ao futuro profissional.	Custos de Contratação e Treinamento: Realizar um concurso público pode implicar em altos custos associados à seleção, contratação e treinamento de novos funcionários, além de demandar tempo significativo para o processo seletivo.
Crescimento Profissional: Os concursos públicos muitas vezes oferecem oportunidades de progressão na carreira, permitindo que os servidores avancem para níveis mais elevados dentro da hierarquia do serviço público. Isso possibilita o desenvolvimento profissional e o aumento da remuneração ao longo do tempo.	Rigidez e Dificuldade de Demissão: Uma vez contratados por meio de concurso público, os funcionários podem ser difíceis de demitir ou realocar, mesmo que haja mudanças nas necessidades da instituição de ensino.
Contribuição para o Bem Público: Trabalhar no setor público por meio de concurso oferece aos profissionais a oportunidade de contribuir para o bem-estar da sociedade e o desenvolvimento do país. Os serviços prestados pelos servidores públicos têm um impacto direto na qualidade de vida da população e no funcionamento das instituições democráticas.	Limitações Orçamentárias a Longo Prazo: Os custos associados à contratação de funcionários por meio de concurso público podem se tornar onerosos a longo prazo, especialmente se houver necessidade de demissões ou cortes devido a restrições orçamentárias.
Transparência e Imparcialidade: Os concursos públicos são conduzidos de acordo com critérios objetivos e transparentes, garantindo a igualdade de oportunidades para todos os candidatos. Isso promove a imparcialidade e a meritocracia no processo de seleção, afastando qualquer possibilidade de favorecimento ou nepotismo.	Falta de Especialização: Funcionários contratados por meio de concurso público podem não possuir a especialização necessária para fornecer serviços complementares educacionais de alta qualidade, o que pode afetar negativamente a experiência do aluno.



VANTAGENS DE REALIZAR A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.	DESVANTAGENS DE REALIZAR A TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS
Flexibilidade e Especialização: Instituições especializadas em serviços educacionais complementares podem oferecer uma gama mais ampla de opções e experiência específica na área, garantindo um serviço de alta qualidade e adaptado às necessidades da instituição de ensino.	Risco de Dependência: Ao terceirizar serviços complementares educacionais, a instituição de ensino pode se tornar dependente da empresa contratada, dificultando a internalização desses serviços no futuro. Isso pode limitar a capacidade da instituição de adaptar-se às mudanças nas necessidades educacionais.
Redução de Custos Operacionais: Contratar uma Instituição para fornecer mão de obra exclusiva pode reduzir os custos operacionais associados à contratação direta de funcionários, como encargos trabalhistas, benefícios e treinamento.	Dificuldade de Integração com a Equipe Escolar: Os funcionários terceirizados podem enfrentar dificuldades para se integrar à equipe escolar e colaborar efetivamente com os professores e funcionários permanentes da instituição. Isso pode resultar em uma comunicação e coordenação deficientes entre os diferentes setores da escola.
Garantia de Qualidade: As empresas contratadas geralmente têm padrões de qualidade a serem mantidos, o que pode garantir um serviço consistente e de alto nível ao longo do tempo.	Risco de Rotatividade de Funcionários: As empresas terceirizadas podem enfrentar problemas de rotatividade de funcionários, o que pode levar à instabilidade nos serviços prestados. Os profissionais contratados podem mudar frequentemente, prejudicando a continuidade e consistência dos serviços complementares.
Foco na Missão Principal da Instituição: Ao terceirizar serviços complementares, a instituição de ensino pode se concentrar em sua missão principal de fornecer educação de qualidade, deixando aspectos secundários para especialistas externos.	Qualidade do Serviço Variável: A qualidade dos serviços prestados por uma empresa terceirizada pode variar dependendo da gestão e dos padrões da própria empresa. Se não houver um controle de qualidade rigoroso por parte da instituição contratante, pode haver uma inconsistência na entrega dos serviços.
Redução de Responsabilidades Trabalhistas: Ao contratar uma empresa terceirizada, a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, como folha de pagamento, férias remuneradas e benefícios, fica a cargo da empresa contratada, aliviando a carga administrativa da instituição de ensino.	

Percebe-se que, embora ambas as opções possuam suas vantagens e desvantagens, a contratação de uma instituição especializada na prestação desse tipo de serviço, terceirizando as atividades



complementares educacionais com mão de obra exclusiva, pode oferecer uma solução mais eficiente e econômica para as instituições de ensino deste município quando se compara com a realização de um concurso público, especialmente quando se considera o custo a longo prazo, vejamos:

DESVANTAGENS QUE MAIS IMPACTAM NA REALIZAÇÃO DE UM CONCURSO PÚBLICO PARA O OBJETO PRETENDIDO:

Custos de Contratação e Treinamento: O custo de contratação e treinamento de novos funcionários é uma consideração importante para qualquer instituição, especialmente quando se trata de realizar concursos públicos para preencher vagas de servidores. Aqui estão algumas maneiras pelas quais esses custos podem afetar as finanças do município:

- **Processo Seletivo:** O processo de realização de concursos públicos envolve a elaboração e publicação de editais, realização de provas escritas e práticas, avaliação de títulos, além da contratação de empresas especializadas para elaboração e aplicação de provas. Todos esses aspectos têm custos associados, incluindo taxas de inscrição, honorários de consultores e despesas administrativas.
- **Recrutamento e Seleção:** Uma vez realizado o concurso público, o Órgão precisa arcar com os custos de recrutamento e seleção dos candidatos aprovados. Isso pode incluir despesas com publicidade de vagas, realização de entrevistas, análise de currículos e verificação de referências.
- **Treinamento e Integração:** Após a seleção dos novos servidores públicos, é necessário investir em seu treinamento e integração à instituição. Isso pode incluir a criação de programas de treinamento, contratação de instrutores ou consultores, desenvolvimento de materiais didáticos e realização de atividades de integração.
- **Custos Administrativos:** Além dos custos diretos associados ao processo de contratação e treinamento, também é importante considerar os custos administrativos indiretos, como o tempo e os recursos dedicados pelos funcionários da instituição para gerenciar todo o processo.
- **Tempo de Produtividade Reduzido:** Durante o período de treinamento e adaptação dos novos servidores, é provável que sua produtividade seja reduzida. Isso pode resultar em perda de eficiência e impactar o desempenho geral da instituição durante esse período de transição.
- **Possíveis Custos de Retenção:** Se a instituição não oferecer um ambiente de trabalho satisfatório ou oportunidades de desenvolvimento adequadas, pode haver custos adicionais associados à retenção de funcionários, como programas de incentivo, benefícios adicionais ou aumento de salários.

Rigidez e Dificuldade de Demissão: Uma das desvantagens associadas à contratação de servidores públicos por meio de concurso é a rigidez no processo de desligamento. Uma vez que os servidores são aprovados e nomeados para cargos públicos, eles adquirem uma série de



garantias e estabilidade no emprego, o que pode tornar o processo de demissão mais complexo e burocrático.

- **Dificuldade de Demissão por Ineficiência ou Desempenho Insatisfatório:** Em alguns casos, pode ser difícil ou demorado demitir um servidor público por ineficiência ou desempenho insatisfatório. Isso pode resultar em uma equipe de trabalho subpar, afetando a qualidade dos serviços prestados.
- **Custos Associados ao Processo de Demissão:** O processo de demissão de um servidor público geralmente envolve uma série de etapas e procedimentos legais, o que pode gerar custos significativos para a instituição. Além disso, em alguns casos, é necessário pagar indenizações ou benefícios ao servidor demitido.
- **Impacto na Moral e no Clima Organizacional:** A incapacidade de demitir facilmente servidores que não estão desempenhando adequadamente suas funções pode afetar a moral e o clima organizacional da instituição. Outros funcionários podem se sentir desmotivados ou desvalorizados se perceberem que não há consequências para o desempenho insatisfatório.
- **Limitações na Adaptação às Mudanças:** Em um ambiente em constante mudança, é importante que as instituições tenham flexibilidade para ajustar sua força de trabalho de acordo com as necessidades. A rigidez no desligamento de servidores públicos pode dificultar a adaptação a mudanças nas demandas do serviço ou nas prioridades da instituição.
- **Perda de Eficiência e Produtividade:** Servidores públicos que não estão adequados às suas funções podem prejudicar a eficiência e a produtividade da instituição. Se não houver mecanismos eficazes para lidar com esse problema, isso pode resultar em desperdício de recursos e insatisfação dos usuários dos serviços públicos.

Limitações Orçamentárias a Longo Prazo: As limitações orçamentárias a longo prazo são uma consideração crítica quando se trata de contratação de servidores públicos por meio de concurso, vejamos:

- **Custos Fixos Crescentes:** Uma vez contratados por meio de concurso público, os servidores públicos geralmente recebem salários, benefícios e outras compensações que se tornam custos fixos permanentes para a instituição. Com o tempo, esses custos podem aumentar devido a aumentos salariais, progressões na carreira e benefícios adicionais, colocando pressão adicional sobre o orçamento.
- **Dificuldade em Reduzir Despesas:** A rigidez nos custos associados aos servidores públicos torna difícil para as instituições reduzir despesas em tempos de restrições orçamentárias. Ao contrário de outros tipos de despesas, como contratos de serviços terceirizados, os custos com pessoal geralmente não podem ser facilmente cortados sem enfrentar resistência sindical ou legal.
- **Impacto nas Prioridades de Gastos:** Os custos associados aos servidores públicos podem consumir uma parcela significativa do orçamento da instituição, limitando assim a capacidade de investir em outras áreas prioritárias. Isso pode afetar negativamente a capacidade da instituição de responder às necessidades emergentes da comunidade ou de implementar iniciativas estratégicas de longo prazo.

- **Pensões e Aposentadorias:** Além dos custos de folha de pagamento atuais, as instituições públicas também devem considerar os custos associados às pensões e aposentadorias dos servidores públicos. Compromissos de pensão de longo prazo podem representar uma carga significativa sobre os orçamentos futuros, especialmente se não forem adequadamente financiados ao longo do tempo.
- **Impacto na Flexibilidade Orçamentária:** As limitações orçamentárias a longo prazo associadas à contratação de servidores públicos por meio de concurso podem reduzir a flexibilidade das instituições para responder a mudanças nas condições econômicas ou demandas de serviço. Isso pode tornar difícil para as instituições ajustar suas operações de acordo com as prioridades em evolução.

Observados tais aspectos e considerando a realidade econômica presenciada pelo município de Boa Saúde-RN, a realização de um concurso público para preencher as vagas pretendidas pode ser considerada inviável financeiramente. Existem diversas razões que justificam essa inviabilidade, conforme demonstrado acima, destacando-se principalmente os altos custos associados ao processo de seleção e contratação, bem como os impactos a longo prazo sobre o orçamento municipal.

Por outro lado, ao optar pela contratação de uma instituição terceirizada para fornecer os serviços complementares educacionais, o município de Boa Saúde-RN pode reduzir significativamente os custos operacionais e administrativos associados à contratação direta de servidores públicos. As empresas terceirizadas assumem responsabilidades como recrutamento, treinamento, remuneração e benefícios dos funcionários, além de oferecerem maior flexibilidade para ajustar o tamanho da equipe de acordo com as necessidades da instituição.

Portanto, diante de tudo que foi discutido, a contratação de uma instituição terceirizada para fornecer os serviços complementares educacionais se apresenta como uma alternativa mais viável e vantajosa do que a realização de um concurso público. Essa abordagem permite ao município atender às demandas da comunidade de forma eficaz, mantendo a sustentabilidade financeira e otimizando o uso dos recursos disponíveis.

Superado esse primeiro empasse, onde optou-se pela terceirização dos serviços a partir da contratação de instituição especializada, outro ponto que merece ser discutido é no que tange a forma a ser adotada para realizar tal procedimento de contratação, surgindo como possibilidades a realização de um a) Pregão, para registro de preços, ou uma b) Adesão (carona) a uma ata vigente de algum outro município, ou c) através de dispensa de licitação, prevista no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021., necessitando assim realizar um novo levantamento, dessa vez para explanar as vantagens e desvantagens que determinadas soluções trazem, vejamos:

- Adesão a Ata de Registro de Preços
- Realização de um Pregão Eletrônico para registro de preços
- Dispensa de Licitação (art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021)



ADESÃO		PREGÃO	
VANTAGENS	DESVANTAGENS	VANTAGENS	DESVANTAGENS
Economia de Tempo: A ARP agiliza o processo de contratação, uma vez que já passou por todas as etapas de licitação. Isso economiza tempo em comparação com um processo licitatório tradicional.	Rigidez nos Itens e Quantidades: A ARP especifica itens e quantidades específicos, o que pode limitar a flexibilidade para ajustar as necessidades deste órgão.	Adaptabilidade às Necessidades Locais: O pregão oferece maior adaptabilidade às condições e necessidades deste município, permitindo ajustes conforme as particularidades da região.	Demora no Planejamento: O processo de planejamento do pregão, incluindo a elaboração do edital e dos documentos relacionados, pode demandar tempo considerável
Simplificação do Processo Licitatório: Ao aderir a uma ARP, o município de Boa Saúde não precisaria realizar uma nova licitação, o que simplificaria o processo de contratação, reduzindo a burocracia e os procedimentos legais.	Limitação de Fornecedores: A adesão a uma ARP restringe a escolha de fornecedores aos que participaram originalmente do processo licitatório. Isso pode limitar a competitividade e a busca por melhores ofertas.	Maior Variedade de Fornecedores: O pregão ampliaria a gama de fornecedores que podem participar do processo licitatório, aumentando a competitividade e a chance de obter propostas mais vantajosas.	Possíveis Recursos e Impugnações: O processo de pregão está sujeito a recursos e impugnações, o que pode atrasar o andamento do processo e gerar custos adicionais.
Segurança Jurídica: A ARP, ao ser devidamente homologada, oferece segurança jurídica ao órgão aderente, pois está respaldada por um processo de licitação público e transparente.	Risco de Variação de Preços: Se o mercado sofrer variações significativas nos preços após a assinatura da ARP, a entidade aderente, no caso este município, pode perder a oportunidade de obter preços mais vantajosos.	Controle Direto sobre o Processo: A administração do município manterá um controle direto sobre o processo de licitação, desde a elaboração do edital até a escolha do vencedor, o que pode ser estratégico para garantir a transparência e a eficácia do processo.	Desafios de Fiscalização: A fiscalização do cumprimento dos contratos firmados no âmbito do pregão pode ser desafiadora, exigindo uma estrutura adequada para garantir a conformidade.

Como visto, a escolha entre realizar um pregão e aderir a uma Ata de Registro de Preços (ARP), depende das circunstâncias específicas e das necessidades de cada órgão. Para o caso específico deste município, o pregão oferece diversas vantagens, como maior competitividade, flexibilidade nas negociações e adaptação às necessidades específicas do ente, essa última se apresentando como decisiva na escolha do município pelo Pregão, visto que, após análise realizada no diário

oficial dos municípios do Estado do RN, não verificou extratos de atas que se adequassem ou se aproximassem a demanda desta municipalidade, impossibilitando assim uma possível adesão.

Quanto a possibilidade de optar pela dispensa de licitação por baixo valor, previstos no art. 75, incisos II da Lei nº 14.133/2021, tal alternativa será considerada quando for concluída neste estudo técnico preliminar, a pesquisa de preços com a estimativa de valor da contratação.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

Após o levantamento de mercado, reconhece-se que a solução mais vantajosa para a Administração será através da contratação de empresa para prestação de serviços de natureza comum continuado com a dedicação de mão de obra exclusiva, para prestação de atividades complementares educacionais, a serem executados junto a secretaria municipal de Educação de Boa Saúde-RN.

Assim, a contratação em tela visa dar continuidade as atividades que dão operacionalização e adequação à Administração Pública em suas atribuições finalísticas, neste caso o atendimento aos serviços relacionados as atividades complementares educacionais.

Os serviços deverão ser de primeira qualidade, em atendimento as especificações discriminadas em edital e estar dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação da prestação do serviço, responderá a licitante vencedora por danos causados oriundos da utilização dos mesmos;

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES.

A equipe declara que não há necessidade de contratação correlata ou interdependente para essa finalidade, especificamente.

9. DESCRIÇÃO DOS CARGOS

A. APOIO EDUCACIONAL – 40H:

Acompanhar as crianças para o recreio e banheiro, organizar a sala, atender os professores nas solicitações de material pedagógico em sala ou de assistência às crianças e colaborar na organização da instituição.

B. RECEPCIONISTA:

Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identifica-los, averiguando suas pretensões para prestar –lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados. Atender chamadas telefônicas. Anotar recados. Prestar informações

C. CONDUTOR DE TRANSPORTE ESCOLAR:

O condutor deve se comprometer com o embarque e desembarque pontual e seguro de cada um dos jovens transportados, desde sua residência até a escola, conduzindo-os até a rede municipal de ensino, conforme normas do FNDE.

D. - COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA:

Preparar momentos para discutir o projeto pedagógico escolar; desenvolver cursos de formação docente (e realizá-las); Acompanhar o ensino e o processo de aprendizagem em sala de aula; organizar reuniões com a equipe da instituição; Preparar reuniões de pais e responsáveis.

E. - ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO:

Assistência profissional para o alcance de objetivos previamente estabelecidos, incluindo a contratação de profissionais para realização de palestras, especialistas em sistemas e programas federais e municipais e formações continuada para os professores da rede de ensino municipal

F. - PSICOPEDAGOGO:

Analisar e assinalar os fatores que favorecem, intervêm ou prejudicam uma boa aprendizagem em uma instituição. Podendo propor ações de desenvolvimento de projetos favoráveis à transformação do processo educacional, com o objetivo de prevenir fatores que prejudiquem o ensino e o aprendizado, o profissional estará desenvolvendo o trabalho com os 12 Centros Educacionais Municipais, trabalhando em conjunto com professores, gestores, alunos e responsáveis.

G. - COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO:

Coordenar e controlar a elaboração dos cardápios de merenda escolar; entrega e controle de gêneros alimentícios; O recebimento e o estoque dos produtos adquiridos; Fornecimento da merenda nas unidades escolares municipais; E auxiliar na prestação de contas dos recursos recebidos.

H. - FONOAUDIÓLOGO:

Profissional responsável pelo acompanhamento da linguagem oral e escrita, fala, voz, audição entre outros, especificamente para atendimento aos alunos com dificuldades de linguagem como dislexia.

I. - ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO:

Responsável por divulgar informações, auxiliar o colégio a responder questionamentos, agendar entrevistas e reunir todo o material que foi publicado para análise e também para divulgação.

J. - TÉCNICO DE INFORMÁTICA:

Atuar formatando computadores e instalando, fazendo a manutenção e o suporte em informática no parque computacional das escolas da rede municipal de ensino.

K. - AUXILIAR DE ENSINO:

Auxiliar às crianças nas tarefas que ainda não conseguem realizar sozinhas; Desempenhar as funções pedagógicas em parceria com o professor; Auxiliar os alunos na locomoção pelas dependências da escola; Auxiliar no processo de aprendizagem (ler e escrever), caso ele não possua autonomia intelectual ou motora para tal fim; Ajudar durante as necessidades fisiológicas e de higiene do aluno, quando necessário; Elaborar relatórios do desenvolvimento do aluno em cumprimento as normas do processo escolar; Auxiliar os alunos com necessidades especiais, garantindo segurança, bem-estar e melhor adaptação no ambiente escolar. (Cuidador).

L.- AUXILIAR DE MANUTENÇÃO - Executar serviços de construção e demolição de obras de alvenaria; Executar serviços de assentamento de tijolos, pedras, ladrilhos e cerâmicas; Executar serviços de reparos em paredes, tetos, telhados e rebocos; Realizar concretagem e outras atividades afins; Executar serviços de reparo em obras de alvenaria; Recuperar acabamentos, mantendo o padrão original existente (substituição pisos, cerâmicas, azulejos e outros); Demolir paredes e pisos para troca de instalações, tubulações elétricas e hidráulicas embutidas e recuperação em geral, mantendo o padrão original; Executar serviços de assentamentos, recomposição e rejunte de louças, cerâmicas, azulejos e metais sanitários; Executar outras atividades de mesma natureza e mesmo nível de complexidade; Zelar os materiais, ferramentas, equipamentos e demais itens sob sua responsabilidade; Atender às normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente pertinente à função com ética e moral; Carregar e descarregar materiais destinados ao serviço; Transportar os funcionários; distribuição de pessoal e material nos locais de trabalho; Executar as demais atividades inerentes ao cargo; e carregar e descarregar materiais destinados ao serviço.

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Adequar a quantidade de profissionais responsáveis pela prestação de atividades complementares educacionais junto à Secretaria Municipal de Educação de Boa Saúde-RN, é uma medida essencial para garantir o pleno funcionamento das escolas e o bem-estar dos alunos e funcionários. Tal justificativa pode ser respaldada por diversos motivos relevantes.

Em primeiro lugar, considerar a demanda presente das escolas pertencentes ao município é fundamental para garantir que os serviços oferecidos sejam suficientes para atender às necessidades de cada unidade escolar. Cada escola possui suas particularidades e demandas específicas, que podem variar de acordo com o número de alunos, a infraestrutura disponível e as características da comunidade local. Portanto, é necessário realizar uma análise criteriosa para determinar a quantidade ideal de profissionais em cada área, levando em conta as peculiaridades de cada escola.

Além disso, é importante considerar a sede da Secretaria de Educação, pois é lá que são coordenadas diversas atividades administrativas e pedagógicas que impactam diretamente no funcionamento das escolas. A presença de profissionais qualificados, como nutricionistas e



fonoaudiólogos, na sede da secretaria pode contribuir significativamente para o desenvolvimento de políticas educacionais mais eficientes e para o apoio técnico necessário às escolas.

Outro ponto relevante a ser considerado é a importância de garantir condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos na prestação desses serviços complementares. Um quadro insuficiente de funcionários pode sobrecarregar os trabalhadores, comprometendo a qualidade dos serviços prestados e gerando impactos negativos na saúde física e emocional dos mesmos. Portanto, é fundamental garantir uma quantidade adequada de profissionais para que possam desempenhar suas funções de maneira satisfatória e segura.

Além disso, investir na contratação de profissionais qualificados nessas áreas pode contribuir para a melhoria da qualidade da educação oferecida no município. Nutricionistas, por exemplo, podem colaborar na elaboração de cardápios saudáveis e adequados às necessidades dos alunos, enquanto fonoaudiólogos podem oferecer suporte no desenvolvimento da linguagem oral e escrita dos estudantes. Dessa forma, a presença desses profissionais pode impactar positivamente no desempenho acadêmico e no bem-estar geral dos alunos.

Dito isto, a quantidade de profissionais para prestação de atividades complementares educacionais junto à Secretaria Municipal de Educação de Boa Saúde-RN foi cuidadosamente avaliada, levando em consideração não apenas a demanda das escolas, mas também as necessidades específicas da sede da secretaria e a importância de garantir condições adequadas de trabalho para os profissionais envolvidos, pois sabemos que investir na contratação e no suporte adequado a esses profissionais é essencial para assegurar a qualidade da educação oferecida no município e o bem-estar de toda a comunidade escolar.

ESCOLAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO:

Escola	Localização	Endereço	Telefone	Porte da Escola	Outras Ofertas Educacionais
ESCOLA MUNICIPAL ANTONIO SILVERIO DOS SANTOS	Rural	SITIO LAGOINHA, S/N ZONA RURAL. 59260-000 Januário Cicco - RN.	(84) 32562262	Entre 51 e 200 matrículas de escolarização	Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos
ESCOLA MUNICIPAL EUFRAZIA DE MEDEIROS PAIVA	Rural	SITIO LAGOA DA CAJARANA, ZONA RURAL. 59260-000 Januário Cicco - RN.	(84) 32562262	Entre 51 e 200 matrículas de escolarização	Educação Infantil, Ensino Fundamental
ESCOLA MUNICIPAL JOAO BEZERRA DA SILVA	Rural	SITIO POCO COMPRIDO, S/N SITIO POCO COMPRIDO. ZONA RURAL. 59260-000 Januário Cicco - RN.	(84) 32562262	Até 50 matrículas de escolarização	Educação Infantil, Ensino Fundamental
ESCOLA MUNICIPAL MARIA LUIZA DA CONCEICAO	Rural	SITIO RIACHO DO BOM PASTO, S/N ZONA RURAL. 59260-000 Januário Cicco - RN.	(84) 32562262	Até 50 matrículas de escolarização	Educação Infantil, Ensino Fundamental
ESCOLA MUNICIPAL PADRE JOAO MARIA	Rural	SITIO XIQUE-XIQUE II, S/N ZONA RURAL. 59260-000 Januário Cicco - RN.	(84) 32562262	Até 50 matrículas de escolarização	Educação Infantil, Ensino Fundamental



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO ANTONIO DOS SANTOS	Rural	SITIO GUARANI, ZONA RURAL. ZONA RURAL. 59260-000 Januário Cicco - RN.	(84) 32562262	Entre 51 e 200 matrículas de escolarização	Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos
ESCOLA MUNICIPAL SEVERINO BENTO BEZERRA	Rural	SITIO IPOEIRAS, S/N ZONA RURAL. 59260-000 Januário Cicco - RN.	(84) 32562262	Entre 51 e 200 matrículas de escolarização	Educação Infantil, Ensino Fundamental
ESCOLA MUNICIPAL JESSE PINTO FREIRE	Urbana	RUA DR MARIO CAMARA, 507 CENTRO. 59260-000 Januário Cicco - RN.		Entre 201 e 500 matrículas de escolarização	Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos
ESCOLA MUNICIPAL TEREZINHA GOMES	Rural	RUA AUGUSTO FERREIRA, S/N CORREGO DE SAO MATEUS. 59260-000 Januário Cicco - RN.	(84) 32562262	Entre 51 e 200 matrículas de escolarização	Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos
ESCOLA MUNICIPAL CHICO MARIA	Rural	RUA AUGUSTO FERREIRA, S/N CENTRO. 59260-000 Januário Cicco - RN.	(84) 32562262	Entre 201 e 500 matrículas de escolarização	Educação Infantil, Ensino Fundamental
ESCOLA MUNICIPAL ESTRADA DO FUTURO	Urbana	RUA ADAUTO RODRIGUES DA CUNHA, S/N CENTRO. 59260-000 Januário Cicco - RN.	(84) 32562262	Entre 51 e 200 matrículas de escolarização	Educação Infantil
ESCOLA MUNICIPAL SEBASTIAO CLEODON DE MEDEIROS	Urbana	RUA MANOEL ALEXANDRE DE FREITAS, 130 CENTRO. 59260-000 Januário Cicco - RN.	(84) 32562262	Entre 201 e 500 matrículas de escolarização	Atendimento Educacional Especializado
CENTRO ESCOLA BOA SAUDE	Urbana	RUA DR. MARIO CAMARA, 121 CENTRO. 59260-000 Januário Cicco - RN.	(84) 32562227	Até 50 matrículas de escolarização	Atividade Complementar

Nº	DEMANDA POR PROFISSIONAIS DE APOIO EDUCACIONAL			
	DESCRIÇÃO DO CARGO	UNID.	QUANT. MÊS	FORMAÇÃO NECESSÁRIA
1	APOIO EDUCACIONAL – 40H	SERV.	52	Ensino Médio
2	RECEPCIONISTA- 40H	SERV.	15	Ensino Médio
3	CONDUTOR ESCOLAR – 40H	SERV.	17	Ensino Fundamental + Carteira Remunerada (DR) + Curso De Formação
4	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - 40H	SERV.	07	Ensino Médio
5	COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO - 30H	SERV.	02	Ensino Superior em Pedagogia
6	ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - 30H	SERV.	05	Ensino Superior em Pedagogia



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

7	PSICOPEDAGOGO	SERV.	02	Graduação em Pedagogia com Especialização em Psicopedagogia.
8	FONOAUDIOLOGO - 30H	SERV.	01	Graduação em Fonoaudiologia
9	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO - 40H	SERV.	03	Ensino Médio
10	TÉCNICO DE INFORMÁTICA - 40H	SERV.	02	Ensino médio + cursos na área de atuação.
11	AUXILIAR DE ENSINO - 30H	SERV.	05	Ensino Médio
12	AUX. DE MANUTENÇÃO - 40H	SERV.	05	Ensino Fundamental

OBSERCAÇÃO: A LICITANTE VENCEDORA, após regularmente convocada, deverá no ato da assinatura da ARP/CONTRATO, para o cargo 03 (CONDUTOR ESCOLAR – 40H), comprovar e apresentar os seguintes documentos, sob pena de ter a sua HOMOLOGAÇÃO revertida e sofrer as sanções previstas neste documento.

O MOTORISTA QUE FARÁ A CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS DA CONTRATADA, DEVE SATISFAZER AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 138 E 139 DO CTB.

- Ter idade superior a 21 anos.
- Possuir habilitação categoria “D” (para condução de veículos acima de 4 passageiros).
- Comprovante de aprovação em curso especializado para condutores de transporte escolar, nos termos da resolução 55 e 57 do CONTRAN.
- Certidão Negativa do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores.
- Não possuir nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses.

11. PLANILHA DE LEVANTAMENTO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS.

CARGO	SALARÁRIO BASE	(+) ENCARGOS E INSUMOS DIVERSOS	(+) BDI APLICADO (24,02%)	QUANT.	CUSTO TOTAL MÊS	CUSTO TOTAL ANUAL
APOIO EDUCACIONAL – 40H	R\$ 1.694,40	R\$ 3.123,44	R\$ 201.431,90	R\$ 2.417.182,85	R\$ 201.431,90	R\$ 2.417.182,85
RECEPCIONISTA	R\$ 1.412,00	R\$ 2.610,37	R\$ 48.560,65	R\$ 582.727,84	R\$ 48.560,65	R\$ 582.727,84
CONDUTOR ESCOLAR – 40H	R\$ 2.300,00	R\$ 4.223,71	R\$ 89.050,24	R\$ 1.068.602,92	R\$ 89.050,24	R\$ 1.068.602,92
COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA - 40H	R\$ 2.500,00	R\$ 4.587,08	R\$ 39.822,28	R\$ 477.867,32	R\$ 39.822,28	R\$ 477.867,32
COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO - 30H	R\$ 2.500,00	R\$ 4.587,08	R\$ 11.377,79	R\$ 136.533,52	R\$ 11.377,79	R\$ 136.533,52
ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO - 30H	R\$ 1.412,00	R\$ 2.610,37	R\$ 16.186,88	R\$ 194.242,61	R\$ 16.186,88	R\$ 194.242,61
PSICOPEDAGOGO	R\$ 2.500,00	R\$ 4.587,08	R\$ 11.377,79	R\$ 136.533,52	R\$ 11.377,79	R\$ 136.533,52
FONOAUDIOLOGO - 30H	R\$ 2.500,00	R\$ 4.587,08	R\$ 5.688,90	R\$ 68.266,76	R\$ 5.688,90	R\$ 68.266,76



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO - 40H	R\$ 1.412,00	R\$ 2.610,37	R\$ 9.712,13	R\$ 116.545,57	R\$ 9.712,13	R\$ 116.545,57
TÉCNICO DE INFORMÁTICA - 40H	R\$ 1.412,00	R\$ 2.610,37	R\$ 6.474,75	R\$ 77.697,05	R\$ 6.474,75	R\$ 77.697,05
AUXILIAR DE ENSINO - 30H	R\$ 1.412,00	R\$ 2.610,37	R\$ 16.186,88	R\$ 194.242,61	R\$ 16.186,88	R\$ 194.242,61
AUX. DE MANUTENÇÃO, 40H	R\$ 1.412,00	R\$ 2.610,37	R\$ 29.136,42	R\$ 349.637,04	R\$ 29.136,42	R\$ 349.637,04
CUSTO TOTAL:					R\$ 485.006,75	R\$ 5.820.081,00

A solução está estimada em R\$ 5.820.081,00 (Cinco milhões, oitocentos e vinte mil e oitenta e um reais) para a quantidade de Profissionais prevista; conforme orçamento elaborado.

Desta forma, optar pela contratação direta, da forma como prevista no art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, não será uma alternativa viável, considerando o valor global estimado.

9.1. DETALHAMENTO

	APOIO EDUCACIONAL – 40H	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.694,40
B	Adicional de periculosidade	-	
C	Adicional de insalubridade*		
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 1.694,40
ITEM 2: Encargos Sociais			
GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 338,88
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 25,42
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 16,94
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 3,39
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 42,36
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 135,55
A7	– Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%	R\$ 50,83



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

	TOTAL GRUPO A	36,20%	R\$ 613,37
	GRUPO B	%	R\$
B1	Férias	12,60%	R\$ 213,49
B2	Auxílio-doença	3,38%	R\$ 57,27
B3	Licença maternidade/paternidade	0,80%	R\$ 13,56
B4	Faltas legais	0,74%	R\$ 12,54
B5	Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 6,10
B6	Aviso prévio	1,42%	R\$ 24,06
B7	13º salário	9,30%	R\$ 157,58
	TOTAL GRUPO B	28,60%	R\$ 484,60
	GRUPO C	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	2,18%	R\$ 36,94
C2	Indenização adicional	0,35%	R\$ 5,93
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 67,78
	TOTAL GRUPO C	6,53%	R\$ 110,64
	GRUPO D	%	R\$
D1	Incidências dos encargos do Grupo “A” sobre os do Grupo “B”	10,35%	R\$ 175,42
	TOTAL GRUPO D	10,35%	R\$ 175,42
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS “A” + “B” + “C” + “D”)	81,68%	R\$ 1.384,04
	ITEM 3: INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 45,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	-	R\$ 45,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.694,40
B	ITEM 2: Encargos sociais	-	R\$ 1.384,04
C	ITEM 3: Insumos Diversos	-	R\$ 45,00
	SUBTOTAL (1+2+3)	-	R\$ 3.123,44



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

	Custo Total por 1 empregado	R\$ 3.123,44
	Custo Total por 1 empregado com BDI	R\$ 3.873,69

	RECEPCIONISTA	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.412,00
B	Adicional de periculosidade	-	
C	Adicional de insalubridade*		
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 1.412,00
ITEM 2: Encargos Sociais			
GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 282,40
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 21,18
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 14,12
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,82
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 35,30
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 112,96
A7	- Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%	R\$ 42,36
	TOTAL GRUPO A	36,20%	R\$ 511,14
GRUPO B		%	R\$
B1	Férias	12,60%	R\$ 177,91
B2	Auxílio-doença	3,38%	R\$ 47,73
B3	Licença maternidade/paternidade	0,80%	R\$ 11,30
B4	Faltas legais	0,74%	R\$ 10,45
B5	Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 5,08
B6	Aviso prévio	1,42%	R\$ 20,05
B7	13º salário	9,30%	R\$ 131,32



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

	TOTAL GRUPO B	28,60%	R\$ 403,83
	GRUPO C	%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	2,18%	R\$ 30,78
C2	Indenização adicional	0,35%	R\$ 4,94
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 56,48
	TOTAL GRUPO C	6,53%	R\$ 92,20
	GRUPO D	%	R\$
D1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	10,35%	R\$ 146,19
	TOTAL GRUPO D	10,35%	R\$ 146,19
	TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")	81,68%	R\$ 1.153,37
	ITEM 3: INSUMOS DIVERSOS		
	Insumos diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 45,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	-	R\$ 45,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.412,00
B	ITEM 2: Encargos sociais	-	R\$ 1.153,37
C	ITEM 3: Insumos Diversos	-	R\$ 45,00
	SUBTOTAL (1+2+3)	-	R\$ 2.610,37
	Custo Total por 1 empregado		R\$ 2.610,37
	Custo Total por 1 empregado com BDI		R\$ 3.237,38

	CONDUTOR ESCOLAR - 40H	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 2.300,00
B	Adicional de periculosidade	-	
C	Adicional de insalubridade*		
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.300,00
ITEM 2: Encargos Sociais			
GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 460,00
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 34,50
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 23,00
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 4,60
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 57,50
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 184,00
A7	- Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%	R\$ 69,00
	TOTAL GRUPO A	36,20%	R\$ 832,60
GRUPO B		%	R\$
B1	Férias	12,60%	R\$ 289,80
B2	Auxílio-doença	3,38%	R\$ 77,74
B3	Licença maternidade/paternidade	0,80%	R\$ 18,40
B4	Faltas legais	0,74%	R\$ 17,02
B5	Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 8,28
B6	Aviso prévio	1,42%	R\$ 32,66
B7	13º salário	9,30%	R\$ 213,90
	TOTAL GRUPO B	28,60%	R\$ 657,80
GRUPO C		%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	2,18%	R\$ 50,14
C2	Indenização adicional	0,35%	R\$ 8,05
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 92,00
	TOTAL GRUPO C	6,53%	R\$ 150,19
GRUPO D		%	R\$
D1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	10,35%	R\$ 238,12
	TOTAL GRUPO D	10,35%	R\$ 238,12



TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")		81,68%	R\$ 1.878,71
ITEM 3: INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 45,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	-	R\$ 45,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.300,00
B	ITEM 2: Encargos sociais	-	R\$ 1.878,71
C	ITEM 3: Insumos Diversos	-	R\$ 45,00
	SUBTOTAL (1+2+3)	-	R\$ 4.223,71
	Custo Total por 1 empregado	R\$	4.223,71
	Custo Total por 1 empregado com BDI	R\$	5.238,25

	COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-	
C	Adicional de insalubridade*		
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.500,00
ITEM 2: Encargos Sociais			
GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 500,00
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 37,50
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 25,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 5,00
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 62,50
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 200,00
A7	- Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%	R\$ 75,00
TOTAL GRUPO A		36,20%	R\$ 905,00
GRUPO B		%	R\$
B1	Férias	12,60%	R\$ 315,00
B2	Auxílio-doença	3,38%	R\$ 84,50
B3	Licença maternidade/paternidade	0,80%	R\$ 20,00
B4	Faltas legais	0,74%	R\$ 18,50
B5	Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 9,00
B6	Aviso prévio	1,42%	R\$ 35,50
B7	13º salário	9,30%	R\$ 232,50
TOTAL GRUPO B		28,60%	R\$ 715,00
GRUPO C		%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	2,18%	R\$ 54,50
C2	Indenização adicional	0,35%	R\$ 8,75
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 100,00
TOTAL GRUPO C		6,53%	R\$ 163,25
GRUPO D		%	R\$
D1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	10,35%	R\$ 258,83
TOTAL GRUPO D		10,35%	R\$ 258,83
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")		81,68%	R\$ 2.042,08
ITEM 3: INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 45,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-	R\$ 45,00
QUADRO RESUMO			R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.500,00
B	ITEM 2: Encargos sociais	-	R\$ 2.042,08
C	ITEM 3: Insumos Diversos	-	R\$ 45,00
	SUBTOTAL (1+2+3)	-	R\$ 4.587,08
	Custo Total por 1 empregado		R\$ 4.587,08
	Custo Total por 1 empregado com BDI		R\$ 5.688,90

	COORDENADOR DE ALIMENTAÇÃO - 30H	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-	
C	Adicional de insalubridade*		
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.500,00
ITEM 2: Encargos Sociais			
GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 500,00
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 37,50
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 25,00
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 5,00
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 62,50
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 200,00
A7	- Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%	R\$ 75,00
	TOTAL GRUPO A	36,20%	R\$ 905,00
GRUPO B		%	R\$
B1	Férias	12,60%	R\$ 315,00
B2	Auxílio-doença	3,38%	R\$ 84,50
B3	Licença maternidade/paternidade	0,80%	R\$ 20,00
B4	Faltas legais	0,74%	R\$ 18,50
B5	Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 9,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

B6	Aviso prévio	1,42%	R\$ 35,50
B7	13º salário	9,30%	R\$ 232,50
	TOTAL GRUPO B	28,60%	R\$ 715,00
GRUPO C		%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	2,18%	R\$ 54,50
C2	Indenização adicional	0,35%	R\$ 8,75
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 100,00
	TOTAL GRUPO C	6,53%	R\$ 163,25
GRUPO D		%	R\$
D1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	10,35%	R\$ 258,83
	TOTAL GRUPO D	10,35%	R\$ 258,83
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")		81,68%	R\$ 2.042,08
ITEM 3: INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 45,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	-	R\$ 45,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.500,00
B	ITEM 2: Encargos sociais	-	R\$ 2.042,08
C	ITEM 3: Insumos Diversos	-	R\$ 45,00
	SUBTOTAL (1+2+3)	-	R\$ 4.587,08
	Custo Total por 1 empregado		R\$ 4.587,08
	Custo Total por 1 empregado com BDI		R\$ 5.688,90

	ATENDIMENTO ESPECIALIZADO - 30H	EDUCACIONAL	%	R\$
A	Salário base		-	R\$ 1.412,00
B	Adicional de periculosidade		-	
C	Adicional de insalubridade*			
D	Adicional noturno		-	-



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 1.412,00
ITEM 2: Encargos Sociais			
GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 282,40
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 21,18
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 14,12
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,82
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 35,30
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 112,96
A7	- Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%	R\$ 42,36
	TOTAL GRUPO A	36,20%	R\$ 511,14
GRUPO B		%	R\$
B1	Férias	12,60%	R\$ 177,91
B2	Auxílio-doença	3,38%	R\$ 47,73
B3	Licença maternidade/paternidade	0,80%	R\$ 11,30
B4	Faltas legais	0,74%	R\$ 10,45
B5	Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 5,08
B6	Aviso prévio	1,42%	R\$ 20,05
B7	13º salário	9,30%	R\$ 131,32
	TOTAL GRUPO B	28,60%	R\$ 403,83
GRUPO C		%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	2,18%	R\$ 30,78
C2	Indenização adicional	0,35%	R\$ 4,94
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 56,48
	TOTAL GRUPO C	6,53%	R\$ 92,20



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

GRUPO D		%	R\$
D1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	10,35%	R\$ 146,19
TOTAL GRUPO D		10,35%	R\$ 146,19
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")		81,68%	R\$ 1.153,37
ITEM 3: INSUMOS DIVERSOS			
Insumos diversos		%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 45,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-	R\$ 45,00
QUADRO RESUMO			
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.412,00
B	ITEM 2: Encargos sociais	-	R\$ 1.153,37
C	ITEM 3: Insumos Diversos	-	R\$ 45,00
SUBTOTAL (1+2+3)		-	R\$ 2.610,37
Custo Total por 1 empregado			R\$ 2.610,37
Custo Total por 1 empregado com BDI			R\$ 3.237,38

PSICOPEDAGOGO		%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-	
C	Adicional de insalubridade*		
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		-	R\$ 2.500,00
ITEM 2: Encargos Sociais			
GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 37,50
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 25,00
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 5,00
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 62,50
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 200,00
A7	- Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%	R\$ 75,00
TOTAL GRUPO A		36,20%	R\$ 905,00
GRUPO B		%	R\$
B1	Férias	12,60%	R\$ 315,00
B2	Auxílio-doença	3,38%	R\$ 84,50
B3	Licença maternidade/paternidade	0,80%	R\$ 20,00
B4	Faltas legais	0,74%	R\$ 18,50
B5	Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 9,00
B6	Aviso prévio	1,42%	R\$ 35,50
B7	13º salário	9,30%	R\$ 232,50
TOTAL GRUPO B		28,60%	R\$ 715,00
GRUPO C		%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	2,18%	R\$ 54,50
C2	Indenização adicional	0,35%	R\$ 8,75
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 100,00
TOTAL GRUPO C		6,53%	R\$ 163,25
GRUPO D		%	R\$
D1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	10,35%	R\$ 258,83
TOTAL GRUPO D		10,35%	R\$ 258,83
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")		81,68%	R\$ 2.042,08
ITEM 3: INSUMOS DIVERSOS			
Insumos diversos		%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 45,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	-	R\$ 45,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.500,00
B	ITEM 2: Encargos sociais	-	R\$ 2.042,08
C	ITEM 3: Insumos Diversos	-	R\$ 45,00
	SUBTOTAL (1+2+3)	-	R\$ 4.587,08
	Custo Total por 1 empregado		R\$ 4.587,08
	Custo Total por 1 empregado com BDI		R\$ 5.688,90

	FONOAUDIOLOGO - 30H	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 2.500,00
B	Adicional de periculosidade	-	
C	Adicional de insalubridade*		
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 2.500,00
ITEM 2: Encargos Sociais			
GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 500,00
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 37,50
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 25,00
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 5,00
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 62,50
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 200,00
A7	- Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%	R\$ 75,00
	TOTAL GRUPO A	36,20%	R\$ 905,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

GRUPO B		%	R\$
B1	Férias	12,60%	R\$ 315,00
B2	Auxílio-doença	3,38%	R\$ 84,50
B3	Licença maternidade/paternidade	0,80%	R\$ 20,00
B4	Faltas legais	0,74%	R\$ 18,50
B5	Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 9,00
B6	Aviso prévio	1,42%	R\$ 35,50
B7	13º salário	9,30%	R\$ 232,50
TOTAL GRUPO B		28,60%	R\$ 715,00
GRUPO C		%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	2,18%	R\$ 54,50
C2	Indenização adicional	0,35%	R\$ 8,75
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 100,00
TOTAL GRUPO C		6,53%	R\$ 163,25
GRUPO D		%	R\$
D1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	10,35%	R\$ 258,83
TOTAL GRUPO D		10,35%	R\$ 258,83
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")		81,68%	R\$ 2.042,08
ITEM 3: INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 45,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-	R\$ 45,00
QUADRO RESUMO			R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 2.500,00
B	ITEM 2: Encargos sociais	-	R\$ 2.042,08
C	ITEM 3: Insumos Diversos	-	R\$ 45,00
SUBTOTAL (1+2+3)		-	R\$ 4.587,08
Custo Total por 1 empregado			R\$ 4.587,08
Custo Total por 1 empregado com BDI			R\$ 5.688,90



	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO - 40H	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.412,00
B	Adicional de periculosidade	-	
C	Adicional de insalubridade*		
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 1.412,00
ITEM 2: Encargos Sociais			
GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 282,40
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 21,18
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 14,12
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,82
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 35,30
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 112,96
A7	- Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%	R\$ 42,36
	TOTAL GRUPO A	36,20%	R\$ 511,14
GRUPO B		%	R\$
B1	Férias	12,60%	R\$ 177,91
B2	Auxílio-doença	3,38%	R\$ 47,73
B3	Licença maternidade/paternidade	0,80%	R\$ 11,30
B4	Faltas legais	0,74%	R\$ 10,45
B5	Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 5,08
B6	Aviso prévio	1,42%	R\$ 20,05
B7	13º salário	9,30%	R\$ 131,32
	TOTAL GRUPO B	28,60%	R\$ 403,83
GRUPO C		%	R\$



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

C1	Aviso prévio indenizado	2,18%	R\$ 30,78
C2	Indenização adicional	0,35%	R\$ 4,94
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 56,48
	TOTAL GRUPO C	6,53%	R\$ 92,20
GRUPO D		%	R\$
D1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	10,35%	R\$ 146,19
	TOTAL GRUPO D	10,35%	R\$ 146,19
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")		81,68%	R\$ 1.153,37
ITEM 3: INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 45,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	-	R\$ 45,00
QUADRO RESUMO			
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.412,00
B	ITEM 2: Encargos sociais	-	R\$ 1.153,37
C	ITEM 3: Insumos Diversos	-	R\$ 45,00
	SUBTOTAL (1+2+3)	-	R\$ 2.610,37
Custo Total por 1 empregado			R\$ 2.610,37
Custo Total por 1 empregado com BDI			R\$ 3.237,38

	TÉCNICO DE INFORMATICA - 40H	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.412,00
B	Adicional de periculosidade	-	
C	Adicional de insalubridade*		
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 1.412,00



ITEM 2: Encargos Sociais			
GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 282,40
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 21,18
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 14,12
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,82
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 35,30
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 112,96
A7	- Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%	R\$ 42,36
TOTAL GRUPO A		36,20%	R\$ 511,14
GRUPO B		%	R\$
B1	Férias	12,60%	R\$ 177,91
B2	Auxílio-doença	3,38%	R\$ 47,73
B3	Licença maternidade/paternidade	0,80%	R\$ 11,30
B4	Faltas legais	0,74%	R\$ 10,45
B5	Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 5,08
B6	Aviso prévio	1,42%	R\$ 20,05
B7	13º salário	9,30%	R\$ 131,32
TOTAL GRUPO B		28,60%	R\$ 403,83
GRUPO C		%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	2,18%	R\$ 30,78
C2	Indenização adicional	0,35%	R\$ 4,94
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 56,48
TOTAL GRUPO C		6,53%	R\$ 92,20
GRUPO D		%	R\$
D1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	10,35%	R\$ 146,19
TOTAL GRUPO D		10,35%	R\$ 146,19
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")		81,68%	R\$ 1.153,37
ITEM 3: INSUMOS DIVERSOS			



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

	Insumos diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 45,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
	TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS	-	R\$ 45,00
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.412,00
B	ITEM 2: Encargos sociais	-	R\$ 1.153,37
C	ITEM 3: Insumos Diversos	-	R\$ 45,00
	SUBTOTAL (1+2+3)	-	R\$ 2.610,37
	Custo Total por 1 empregado		R\$ 2.610,37
	Custo Total por 1 empregado com BDI		R\$ 3.237,38

	AUXILIAR DE ENSINO - 30H	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.412,00
B	Adicional de periculosidade	-	
C	Adicional de insalubridade*		
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 1.412,00
ITEM 2: Encargos Sociais			
GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 282,40
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 21,18
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 14,12
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,82
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 35,30
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 112,96



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

A7	- Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%	R\$ 42,36
TOTAL GRUPO A		36,20%	R\$ 511,14
GRUPO B		%	R\$
B1	Férias	12,60%	R\$ 177,91
B2	Auxílio-doença	3,38%	R\$ 47,73
B3	Licença maternidade/paternidade	0,80%	R\$ 11,30
B4	Faltas legais	0,74%	R\$ 10,45
B5	Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 5,08
B6	Aviso prévio	1,42%	R\$ 20,05
B7	13º salário	9,30%	R\$ 131,32
TOTAL GRUPO B		28,60%	R\$ 403,83
GRUPO C		%	R\$
C1	Aviso prévio indenizado	2,18%	R\$ 30,78
C2	Indenização adicional	0,35%	R\$ 4,94
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 56,48
TOTAL GRUPO C		6,53%	R\$ 92,20
GRUPO D		%	R\$
D1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	10,35%	R\$ 146,19
TOTAL GRUPO D		10,35%	R\$ 146,19
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")		81,68%	R\$ 1.153,37
ITEM 3: INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 45,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-	R\$ 45,00
QUADRO RESUMO			
	QUADRO RESUMO		R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.412,00
B	ITEM 2: Encargos sociais	-	R\$ 1.153,37



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

C	ITEM 3: Insumos Diversos	-	R\$ 45,00
	SUBTOTAL (1+2+3)	-	R\$ 2.610,37
	Custo Total por 1 empregado	R\$	2.610,37
	Custo Total por 1 empregado com BDI	R\$	3.237,38

	AUX. DE MANUTENÇÃO, 40H	%	R\$
A	Salário base	-	R\$ 1.412,00
B	Adicional de periculosidade	-	
C	Adicional de insalubridade*		
D	Adicional noturno	-	-
E	Hora noturna adicional	-	-
F	Adicional de hora extra (50%)	-	-
G	Outros (especificar)	-	-
	TOTAL DA REMUNERAÇÃO	-	R\$ 1.412,00

ITEM 2: Encargos Sociais			
GRUPO A		%	R\$
A1	Previdência Social (art. 22, inc. I da Lei nº 8.212/91)	20,00%	R\$ 282,40
A2	SESC (art. 30 da Lei nº 8.036/90)	1,50%	R\$ 21,18
A3	SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00%	R\$ 14,12
A4	INCRA (Decreto-Lei nº 1.146/70)	0,20%	R\$ 2,82
A5	Salário Educação (Art. 15 da Lei nº 9.424/96, art. 2º do Decreto nº 3.142/99 e art. 212, § 5º da Constituição Federal)	2,50%	R\$ 35,30
A6	FGTS (Art. 15 da Lei nº 8.030/90 e art. 7º, inc. III da Constituição Federal)	8,00%	R\$ 112,96
A7	- Seguro Acidente Trabalho (Esta alíquota é definida pela Lei nº 8.212/91 e pelo Decreto nº 356/91)	3,00%	R\$ 42,36
	TOTAL GRUPO A	36,20%	R\$ 511,14
GRUPO B		%	R\$
B1	Férias	12,60%	R\$ 177,91
B2	Auxílio-doença	3,38%	R\$ 47,73
B3	Licença maternidade/paternidade	0,80%	R\$ 11,30
B4	Faltas legais	0,74%	R\$ 10,45
B5	Acidente de trabalho	0,36%	R\$ 5,08
B6	Aviso prévio	1,42%	R\$ 20,05
B7	13º salário	9,30%	R\$ 131,32
	TOTAL GRUPO B	28,60%	R\$ 403,83
GRUPO C		%	R\$



C1	Aviso prévio indenizado	2,18%	R\$ 30,78
C2	Indenização adicional	0,35%	R\$ 4,94
C3	Indenização (FGTS nas rescisões sem justa causa)	4,00%	R\$ 56,48
TOTAL GRUPO C		6,53%	R\$ 92,20
GRUPO D		%	R\$
D1	Incidências dos encargos do Grupo "A" sobre os do Grupo "B"	10,35%	R\$ 146,19
TOTAL GRUPO D		10,35%	R\$ 146,19
TOTAL DOS ENCARGOS SOCIAIS (GRUPOS "A" + "B" + "C" + "D")		81,68%	R\$ 1.153,37
ITEM 3: INSUMOS DIVERSOS			
	Insumos diversos	%	R\$
A	Uniformes(estimativo)	-	R\$ 45,00
B	Materiais	-	R\$ -
C	Equipamentos	-	R\$ -
D	Outros (especificar)	-	R\$ -
TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS		-	R\$ 45,00
QUADRO RESUMO			R\$
A	ITEM 1: Composição da remuneração	-	R\$ 1.412,00
B	ITEM 2: Encargos sociais	-	R\$ 1.153,37
C	ITEM 3: Insumos Diversos	-	R\$ 45,00
SUBTOTAL (1+2+3)		-	R\$ 2.610,37
Custo Total por 1 empregado			R\$ 2.610,37
Custo Total por 1 empregado com BDI			R\$ 3.237,38

OBSERVAÇÃO: PARA O TÓPICO "INSUMOS DIVERSOS", O VALOR UNITÁRIO ESTIMADO PARA "UNIFORMES", TEM COMO BASE O VALOR OBTIDO JUNTO AO PREGÃO ELETRÔNICO 035/2023 – FARDAMENTO DIVERSOS – REALIZADO POR ESTE MUNICÍPIO, FINALIZADO EM 01 DE ABRIL DE 2024.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

A justificativa para a licitação a ser realizada ser formada a partir de um único lote, pode ser fundamentada em diversos aspectos que visam otimizar o processo licitatório e garantir a eficiência na prestação dos serviços. Abaixo os principais pontos que foram considerados:

- A. **Economia de Escala:** Ao agrupar todos os serviços em um único lote, é possível obter economias de escala, o que pode resultar em preços mais competitivos por parte dos

- licitantes. Isso ocorre porque os custos administrativos e operacionais para os prestadores de serviço podem ser reduzidos quando se trata de um único contrato abrangendo diversas áreas de atuação.
- B. **Simplificação do Processo:** A licitação de serviços por lote único simplifica o processo tanto para os órgãos contratantes quanto para os licitantes. Em vez de lidar com múltiplos contratos e procedimentos licitatórios separados, há apenas um contrato a ser gerenciado, o que reduz a burocracia e os custos administrativos associados.
- C. **Facilidade de Gestão:** Com um único contrato para todos os serviços terceirizados, a gestão e o acompanhamento das atividades se tornam mais simples e eficientes. O contratante não precisa lidar com diferentes fornecedores e contratos, facilitando a coordenação das operações e a resolução de eventuais problemas que possam surgir.
- D. **Padronização de Qualidade:** Ao contratar todos os serviços por meio de um único contrato, é possível estabelecer padrões de qualidade consistentes em todas as áreas de atuação. Isso permite uma maior uniformidade na prestação dos serviços e facilita a avaliação do desempenho dos prestadores de serviço.
- E. **Redução de Riscos:** Consolidar todos os serviços em um único contrato também pode ajudar a reduzir os riscos associados à terceirização, como problemas de coordenação entre diferentes fornecedores ou inconsistências na qualidade dos serviços. Com um único prestador de serviços responsável por todas as atividades, é mais fácil garantir a responsabilização em caso de problemas.

Em resumo, a opção por licitar serviços terceirizados com dedicação de mão de obra exclusiva por lote único pode trazer diversos benefícios, incluindo economia de escala, simplificação do processo, facilidade de gestão, padronização de qualidade e redução de riscos. Essa abordagem é especialmente vantajosa em casos onde os serviços terceirizados são complementares e interdependentes, como no caso da demanda apresentada por este município, facilitando a integração e a coordenação das atividades.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS COM A CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma instituição para a prestação de serviços de natureza comum continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, para serviços complementares educacionais pelo município de Boa Saúde-RN é uma medida estratégica que visa alcançar diversos resultados positivos para a comunidade escolar e para a qualidade da educação no município.

Primeiramente, ao optar por essa modalidade de contratação, o município busca assegurar a continuidade e a regularidade na oferta dos serviços complementares nas escolas. Serviços como vigilância escolar, transporte escolar, alimentação escolar, entre outros, são fundamentais para o funcionamento adequado das instituições de ensino e para o bem-estar dos alunos. Ao contratar uma instituição que se comprometa com a dedicação exclusiva de mão de obra, há uma garantia maior de que esses serviços serão prestados de forma consistente e sem interrupções.

Além disso, a contratação de uma instituição especializada pode trazer ganhos em termos de qualidade e eficiência na prestação dos serviços. Empresas que atuam nesse segmento geralmente

possuem expertise na área e recursos adequados para oferecer um atendimento qualificado e adequado às necessidades das escolas. Isso pode se refletir em serviços mais bem estruturados, com profissionais capacitados e processos mais eficientes de gestão.

Outro resultado pretendido com essa contratação é a otimização dos recursos financeiros do município. Ao terceirizar esses serviços, a prefeitura pode reduzir custos relacionados à contratação e gestão de pessoal, bem como investir de forma mais eficiente em outras áreas prioritárias da educação, como infraestrutura escolar, materiais didáticos e formação de professores.

Por fim, ao garantir a qualidade e a continuidade dos serviços complementares nas escolas, o município de Boa Saúde-RN visa proporcionar um ambiente escolar mais seguro, saudável e propício ao aprendizado. Esses serviços desempenham um papel fundamental no suporte às atividades educacionais e no bem-estar dos alunos, contribuindo para o alcance de melhores resultados acadêmicos e para a formação integral dos estudantes.

Portanto, a contratação de uma instituição para a prestação de serviços complementares educacionais com dedicação exclusiva de mão de obra é uma medida estratégica que visa garantir a qualidade, a eficiência e a continuidade na oferta desses serviços, beneficiando toda a comunidade escolar e fortalecendo o sistema educacional do município.

14. MAPA DE RISCOS

O gerenciamento dos riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação, da execução do objeto e da gestão contratual. Os riscos analisados foram organizados em duas categorias, (Probabilidade e Impacto).

Para cada risco identificado, define-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos potenciais, as possíveis ações preventivas e contingências, bem como a identificação de responsáveis por ação.

CLASSIFICAÇÃO	VALOR
BAIXO	5
MÉDIO	10
ALTO	15

DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS:

Baixo: Danos que não comprometem o processo. Devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

Médio: Danos que comprometem parcialmente o processo, interferindo em sua qualidade.

Alto: Danos que comprometem a essência do processo, impedindo-o de seguir seu curso.



PREFEITURA DE
BOA SAÚDE
Transparência e trabalho para todos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

PARTES ENVOLVIDAS:

- Setor de Compras
- Secretaria demandante
- Gestor de Contratos
- Fiscal de Contratos
- Autoridade Competente
- Chefe do Setor de Transportes
- Agentes de Contratação

MATRIZ PROBABILIDADE X IMPACTO

PROBABILIDADE			
	75	150	225
	50	100	150
	25	50	75
	IMPACTO		

Onde cada risco é classificado de acordo com equação:

$$R = (\text{Probabilidade}) \times (\text{Impacto})$$

RISCO 01

Falta de orçamento da Prefeitura de Boa Saúde para realização da ação



Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Ausência de orçamento para efetivação da contratação					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Antecipar-se a um possível contingenciamento.			Secretaria Demandante		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Abertura de crédito orçamentário			Chefe do Poder Executivo		

RISCO 02						
Dependência excessiva da empresa terceirizada						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Risco de dependência excessiva da empresa terceirizada para a prestação dos serviços, sem que haja alternativas viáveis em caso de problemas ou insatisfação com os serviços prestados, o que pode limitar a capacidade de intervenção da prefeitura					
Id	Ação Preventiva			Responsável		
1.	Elaborar planos de ação para possíveis insatisfações durante a execução contratual, que possibilite a não paralização dos serviços educacionais, a partir de outras vias da prestação dos serviços,			Secretaria Municipal de Educação		
Id	Ação de Contingência			Responsável		
1.	Desenvolver um plano de continuidade de serviços para lidar com a eventualidade de rescisão do contrato com a empresa terceirizada, garantindo que os serviços essenciais não sejam interrompidos enquanto se busca uma solução alternativa.			Fiscal e Gestor de Contratos /Sec. Mun. De Educação.		



RISCO 03						
Falhas na gestão do contrato						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Possibilidade de falhas na gestão dos contratos com a empresa terceirizada, como falta de fiscalização adequada, não cumprimento de cláusulas contratuais, entre outros, que podem resultar em prejuízos financeiros e operacionais para a prefeitura.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Estabelecer indicadores de desempenho claros e mensuráveis, designando uma equipe responsável pela fiscalização do contrato com a instituição contratada, com a atribuição específica de acompanhar de perto a execução dos serviços, verificar o cumprimento das cláusulas contratuais e identificar possíveis problemas.					Fiscal de contratos e Gestor de contratos
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Capacitar a equipe responsável pela gestão dos contratos com a empresa terceirizada, fornecendo treinamentos e orientações sobre as melhores práticas de fiscalização, acompanhamento e gestão de contratos.					Autoridade competente e Sec. Mun. De Educação

RISCO 04						
Insatisfação dos usuários com a qualidade dos serviços						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Possibilidade de os serviços prestados pela empresa terceirizada não atenderem aos padrões de qualidade estabelecidos pela prefeitura e pela comunidade escolar, gerando insatisfação entre os usuários.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Implementar um sistema eficaz de fiscalização e monitoramento dos serviços prestados pela instituição terceirizada, com inspeções regulares, avaliações de desempenho e feedback dos usuários para identificar e corrigir eventuais desvios de qualidade de forma rápida e eficiente.					Fiscal de contrato e Sec. Mun. De Educação.
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Elaborar um plano detalhado que inclua os procedimentos e protocolos a serem seguidos para fiscalizar e monitorar os serviços prestados pela Organização terceirizada.					Fiscal de contratos e Sec. Mun. De Educação.



RISCO 05						
Desvio de conduta dos funcionários terceirizados						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Risco de desvios de conduta por parte dos funcionários terceirizados, como casos de negligência, abuso, roubo ou outras condutas inadequadas, que podem comprometer a segurança e o bem-estar dos alunos e funcionários das escolas.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Elaborar e divulgar um conjunto de normas e procedimentos claros e objetivos que orientem o comportamento dos funcionários terceirizados no desempenho de suas funções, incluindo diretrizes para a prevenção de abusos e condutas inadequadas.					Sec. Mun. De Educação
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Criar canais eficazes de comunicação e denúncia, onde alunos, pais e funcionários possam relatar qualquer comportamento inadequado por parte dos funcionários terceirizados de forma segura e confidencial, estabelecendo procedimentos claros para investigar prontamente quaisquer denúncias de desvios de conduta por parte dos funcionários terceirizados. Se confirmados, tomar medidas disciplinares imediatas, incluindo a rescisão do contrato com a empresa terceirizada, se necessário.					Sec. Mun. De Educação e Fiscal de Contratos.

RISCO 06						
Impactos financeiros negativos						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Risco de custos adicionais não previstos decorrentes da contratação dos serviços terceirizados, como reajustes de preços, taxas extras, multas contratuais, entre outros, que podem comprometer o orçamento da prefeitura.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Incluir no contrato critérios objetivos para reajustes de preços, como índices de inflação reconhecidos ou variações nos custos de insumos específicos estabelecendo limites para os reajustes e mecanismos de revisão periódica para garantir que os valores estejam alinhados com o mercado.					Agente de contratação e Procuradoria Jurídica.
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Destinar uma parte do orçamento municipal para a criação de reservas específicas destinadas a cobrir custos adicionais imprevistos decorrentes da contratação de serviços terceirizados. Essas reservas devem ser gerenciadas de forma transparente e responsável.					Autoridade Competente



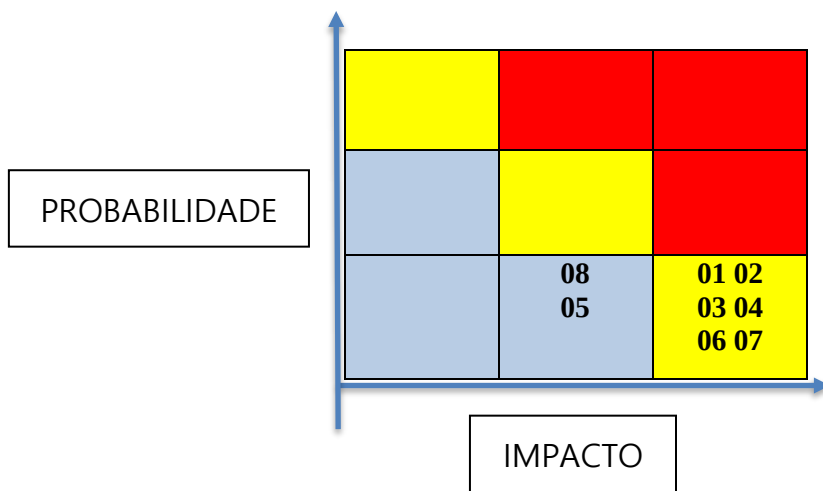
RISCO 07						
Falta de qualificação dos funcionários terceirizados						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Risco de a empresa contratada não disponibilizar funcionários com a qualificação necessária para desempenhar suas funções de maneira eficiente e adequada nas escolas.					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Estabelecer um sistema de fiscalização constante da qualidade dos serviços prestados pela empresa terceirizada, incluindo a avaliação do desempenho dos funcionários e a verificação do cumprimento dos requisitos de qualificação estabelecidos no contrato.					Fiscal e Gestor de Contratos
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Desenvolver checklists detalhados que os fiscais poderão utilizar para avaliar a qualidade dos serviços prestados em cada escola. Esses checklists devem abranger todos os aspectos relevantes de cada serviço, desde a higiene dos veículos até a qualificação dos funcionários.					Fiscal de Contratos

RISCO 08						
Licitação Deserta						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Frustração do certame					
Id	Ação Preventiva					Responsável
1.	Ampla divulgação nos meios de transparência e mídia especializada.					Agente de contratação
Id	Ação de Contingência					Responsável
1.	Republicação do Edital					Agente de contratação



MATRIZ DOS RISCOS RELACIONADOS AO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

RISCO 1				75
PROBABILIDADE	5			
IMPACTO			15	
RISCO 2				75
PROBABILIDADE	5			
IMPACTO			15	
RISCO 3				75
PROBABILIDADE	5			
IMPACTO			15	
RISCO 4				75
PROBABILIDADE	5			
IMPACTO			15	
RISCO 5				50
PROBABILIDADE	5			
IMPACTO		10		
RISCO 6				75
PROBABILIDADE	5			
IMPACTO			15	
RISCO 7				75
PROBABILIDADE	5			
IMPACTO			15	
RISCO 8				50
PROBABILIDADE	5			
IMPACTO		10		



Conforme demonstrado, os riscos 01, 02, 03, 04, 06 e 07 são aqueles que mais necessitam de atenção, considerando os danos que deles podem resultar, comprometendo parcialmente o processo, interferindo em sua qualidade.

Enquanto para os riscos 08, e 05, apesar de menos nocivo devem ser catalogados nos relatórios pós-contratuais com vistas a novo planejamento.

12. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos preliminares evidenciaram que a contratação da solução descrita se mostra possível tecnicamente e fundamentadamente necessária.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Boa Saúde/RN, 17 de abril de 2024

Equipe responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar:

RESPONSÁVEIS	
Camila Fernanda da Silva CPF: 705.XXX.XXX-24 integrante da equipe de Elaboração do E.T.P.	Josemaria Twanny B. dos Santo CPF: 076.XXX.XXX-90 Integrante da equipe de Elaboração do E.T.P.



PREFEITURA DE
BOA SAÚDE
Transparência e trabalho para todos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

ANEXO III: MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO

PROCESSO: 1.166/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza comum continuado com a dedicação de mão de obra exclusiva, para prestação de atividades complementares educacionais, a serem executados junto a secretaria municipal de Educação de Boa Saúde-RN.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	PMBS/CPL Fls. _____ Assinatura. _____ Matrícula _____
	PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166 /2024	

ANEXO III –MINUTA DE ORDEM DE SERVIÇO SUBSTITUTIVA AO CONTRATO

Número: XX/2024
Emissão: XX/XX/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza comum continuado com a dedicação de mão de obra exclusiva, para prestação de atividades complementares educacionais, a serem executados junto a secretaria municipal de Educação de Boa Saúde-RN.

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0005 SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE
Projeto/atividade: 2019 Manutenção das ações do Ensino Fundamental
Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0005 SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE
Projeto/atividade: 2026 Manutenção do FUNDEB - Fundamental
Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Projeto/atividade: 2020 Manutenção da Secretaria de Educação
Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade:2040 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte : 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166 /2024	PMBS/CPL Fls. _____ Assinatura. _____ Matricula _____
---	---	---

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2038 Manutencao do FUNDEB – Infantil
Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2106 Manutenção das Atividades do EJA - Fundeb
Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
Função: 12 EDUCAÇÃO
Sub função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
Projeto/Atividade: 2031 Manutenção das Ações da Educação Especial – Infantil
Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Licitação: 0XX/2024	Modalidade: Pregão	Finalidade: Compras
Ata de Reg. Preço: XXX/2024 (Se for o caso)		
Pré-empenho: XX/2024	Empenho: XXXXXX/2024	

Fornecedor:	CPF/CNPJ:
Endereço:	CEP:
Fone:	Cidade:
E-Mail:	
Banco:	Agência:
	C/C:

Tipo de entrega:
Prazo de Entrega:
Local de Entrega:
Pagamento:

Fica autorizado o fornecimento dos itens abaixo discriminados:

Item	Quantidade	Unidade de medida	Material/Serviço Descrição	Marca	Valor Unitário(R\$)	Valor total (R\$)
------	------------	-------------------	-------------------------------	-------	---------------------	-------------------

Valor desta Autorização: R\$ 00.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE

PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024
PROCESSO Nº. 1.166 /2024

PMBS/CPL

Fls. _____

Assinatura. _____

Matrícula _____

LIOVEGILDO ALVES ROCHA
Sec. Municipal de Educação
CPF: 200.***.***-34



PREFEITURA DE
BOA SAÚDE
Transparência e trabalho para todos

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE
CNPJ 08.142.655/0001-06

ANEXO IV: MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

PROCESSO: 1.166/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de natureza comum continuado com a dedicação de mão de obra exclusiva, para prestação de atividades complementares educacionais, a serem executados junto a secretaria municipal de Educação de Boa Saúde-RN.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	PMBS/CPL
		Fls. _____
	PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	Assinatura. _____
		Matrícula _____

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/20__

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.....)

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO Nº/.....,
QUE FAZEM ENTRE SI
O(A)..... E A
EMPRESA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE por intermédio do(a)
(órgão) contratante), com sede no(a), na cidade de
..... /Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato
representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr....., portador(a) da Carteira de
Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, doravante
denominada CONTRATANTE, e o(a) inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
....., sediado(a) na, em doravante designada
CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de
Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, tendo em vista o
que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de
1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato,
decorrente do Pregão Eletrônico n. XX/XXXXX, mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços comuns de, nas
condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Objeto da contratação:

EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO:						
REPRESENTANTE:						
E-MAIL:					TEL.:	
LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QT.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL						

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matricula
---	--	---

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do instrumento contratual utilizado, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da mesma lei.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	PMBS/CPL
		Fls. _____
	PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	Assinatura. _____
		Matrícula _____

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

7.2. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

A) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

B) Para os custos decorrentes do mercado: a partir da apresentação da proposta.

7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

7.3.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021).

7.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

7.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021)

7.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

7.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

7.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), com base na seguinte fórmula:

$R = V (I - I^0) / I^0$, onde:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.
- 7.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.
- 7.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 7.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

- 7.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.21. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.22. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei nº 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.

8.10. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.11.1. A Administração terá o prazo de quinze dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da solicitação protocolada.

8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

9.2.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

9.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

9.4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.8. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

9.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.12. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matricula
---	--	---

- 9.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.18. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.22. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.23. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.24. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.25. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

9.26. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

9.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

9.28. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

9.29. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;

9.30. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.

9.31. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

9.32. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;

9.33. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

9.34. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

9.35. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

9.36. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

- 9.37. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.38. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.39. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.40. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.41. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- der causa à inexecução parcial do contrato;
- der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- der causa à inexecução total do contrato;
- ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- (3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 5% a 30% do valor do Contrato.
- (5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 30 % do valor do Contrato.
- (6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 5% a 30 % do valor do Contrato.
- (7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 5 % a 30 % do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas,

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matricula
---	--	---

para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.5.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.6. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matrícula
---	--	---

13.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.6.3. Indenizações e multas.

13.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.8. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.9. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.10. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.11. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.12. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.13. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.14. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.15. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.16. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.17. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matricula
---	--	---

13.18. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.19. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

13.20. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.21. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.22. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
 Função: 12 EDUCAÇÃO
 Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa: 0005 SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE
 Projeto/atividade: 2019 Manutenção das ações do Ensino Fundamental
 Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte: 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino
 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
 Função: 12 EDUCAÇÃO
 Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa: 0005 SERVIÇOS PÚBLICOS EFICIENTES E DE QUALIDADE
 Projeto/atividade: 2026 Manutenção do FUNDEB - Fundamental
 Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
 15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matricula
---	--	---

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
 Função: 12 EDUCAÇÃO
 Sub função: 361 ENSINO FUNDAMENTAL
 Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
 Projeto/atividade: 2020 Manutenção da Secretaria de Educação
 Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
 Função: 12 EDUCAÇÃO
 Sub função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
 Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
 Projeto/Atividade: 2040 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
 Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte : 15001001 Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
 Função: 12 EDUCAÇÃO
 Sub função: 365 EDUCAÇÃO INFANTIL
 Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
 Projeto/Atividade: 2038 Manutencao do FUNDEB – Infantil
 Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
 15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
 Função: 12 EDUCAÇÃO
 Sub função: 366 - EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
 Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
 Projeto/Atividade: 2106 Manutenção das Atividades do EJA - Fundeb
 Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte: 15400000 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferência de Impostos
 15410000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF
 15420000 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT

Unidade Orçamentária: 06.001 - Secretaria Municipal de Educação
 Função: 12 EDUCAÇÃO
 Sub função: 367 - EDUCAÇÃO ESPECIAL
 Programa: 0008 ACESSO E QUALIDADE NA EDUCAÇÃO
 Projeto/Atividade: 2031 Manutenção das Ações da Educação Especial – Infantil
 Natureza de Despesa : 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
 Fonte: 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	PMBS/CPL
		Fls. _____
	PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	_____ Assinatura.
		_____ Matrícula

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, <https://www.boasaude.rn.gov.br/>, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de TANGARÁ/RN, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Boa Saúde, XX de XXXXX de XXXX.

Representante legal do CONTRATANTE

	ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE PREGÃO ELETRONICO Nº. 005/2024 PROCESSO Nº. 1.166/2024	PMBS/CPL Fls. _____ _____ Assinatura. _____ Matricula
---	--	---

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-



VALIDAÇÃO ASSINATURAS



Código de verificação: 69263-0d85299b-242a-49f4-8d2f-
81de1ba10d78

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasília
timezone)

- ✓ JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA (CPF: 379.***.***-68), PREFEITURA
MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN

Para verificar as assinaturas, acesse em <https://pmboasaude.prosipe.com> e
informar o código acima ou acessar o link abaixo:

[https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/69263_0d85299b-242a-49f4-8d2f-
81de1ba10d78_assinado.pdf](https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/69263_0d85299b-242a-49f4-8d2f-81de1ba10d78_assinado.pdf)